



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ISABELLA REIS SILVA

Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Escravo no Distrito Federal

BRASÍLIA- DF

2023

ISABELLA REIS SILVA

Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Escravo no Distrito Federal

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Reginaldo Ghiraldelli

BRASÍLIA

2023

ISABELLA REIS SILVA

Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Escravo no Distrito Federal

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Reginaldo Ghiraldelli

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: Reginaldo Ghiraldelli

Professor Djonatan Kaic Ribeiro de Souza - UnB

Professor Guilherme da Hora Pereira – UCB

BRASÍLIA- DF
2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS, meu porto- seguro, fonte de forças, amor e alegria.

Aos meus pais, Carlos e Cilene, por todo o esforço empreendido para que fosse possível a minha educação, pelas palavras e demonstrações cotidianas de apoio incondicional, amor e sabedoria. Ao meu irmão e minhas irmãs, pelo carinho, incentivo e constante aprendizado. Aos meus familiares, em especial à minha avó materna – mesmo não estando mais presente neste plano terrestre – em vida expressava alegremente, pelos seus olhos de fé, a certeza desta e de muitas outras conquistas.

Aos meus colegas de curso que compartilharam esta trajetória, contribuindo com exposições críticas e fundamentais em sala de aula, especialmente aos meus companheiros de pesquisa do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre Trabalho, Sociabilidade e Serviço Social – TRASSO, no qual proporcionaram debates, palestras e discussões significativas, que em parte me incentivou e direcionou para a temática proposta neste trabalho. Aos meus amigos, pela compreensão, alegria, apoio e parceria nessa caminhada, tornando os dias menos difíceis.

Aos professores do departamento de Serviço Social, pela dedicação e comprometimento, e ao corpo institucional da Universidade de Brasília, por proporcionar oportunidades e experiências proveitosas no cenário acadêmico. Às assistentes sociais que me supervisionaram durante o estágio obrigatório, pelo carinho e empenho.

Ao Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli, pela dedicação, paciência e compreensão que exerceu para comigo durante toda a minha trajetória acadêmica, por proporcionar a minha inserção na iniciação científica, a publicação de trabalhos em anais de congressos e de um artigo na graduação, e por fim, a experiência de uma orientação pautada na responsabilidade, complementariedade e respeito.

RESUMO

As sucessivas transformações que ocorreram no mundo do trabalho, alicerçadas no capitalismo e em articulação com o aparato político-ideológico neoliberal, resultaram na intensificação da exploração da força de trabalho, flexibilização das relações trabalhistas e na desproteção social. A superexploração da força de trabalho é instrumento fundamental para produção e reprodução dos objetivos do capital, naturalizando formas degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, aproximando a realidade do trabalho formal, com as tipificações do trabalho análogo à escravidão. O Brasil recebeu reconhecimento internacional, pela execução de ações voltadas para a erradicação do trabalho escravo no país, seguindo a tríade prevenção, repressão e reinserção, contudo não significou necessariamente mudanças nas condições de trabalho. O Distrito Federal se destaca, quando em 2019, passa a compor o grupo de municípios com mais autos de infração do trabalho escravo em todo o país. Portanto o estudo realizado neste Trabalho de Conclusão de Curso objetivou identificar e analisar as intervenções estatais e ações governamentais executadas pelo Distrito Federal, no âmbito do mundo do trabalho e na proteção social, especificamente as ações voltadas para a prevenção do trabalho escravo contemporâneo e a reinserção no mercado de trabalho das vítimas resgatadas de atividades laborais escravizantes. A partir disso, ponderar o direcionamento social das estratégias e ações para a erradicação do trabalho escravo em âmbito distrital, associando aos indicadores, dados, denúncias e perfil das vítimas resgatadas, a fim de delinear seus efeitos para a construção e implementação de políticas públicas no Distrito Federal. Com a finalidade de conhecer e ponderar sobre a temática do trabalho escravo, a pesquisa realizou uma abordagem qualitativa, apreendendo os significados da conjuntura social, por meio dos instrumentos técnicos de revisão bibliográfica e documental, utilizando sites governamentais como fonte principal de investigação de programas sociais e de geração de emprego e renda, empreendidas em âmbito distrital. Buscou-se, com as trabalhadoras das instituições públicas da política de Assistência Social, por informações e protocolos de ação, mediante o papel singular da política no pós-resgate das vítimas de trabalho escravo. Os dados e reflexões obtidos, revelam que as alternativas oferecidas para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e econômicas, são pautadas no incentivo ao empreendedorismo, como forma de subsistência. Realizou-se, uma análise das propostas legislativas que tramitam no Congresso Nacional, para o enfrentamento do trabalho escravo.

Palavras- Chave: Trabalho Escravo; Proteção Social; Trabalho; Política Social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Acessuas Trabalho – Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

AEAT – Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

Codetrae – Comitê Distrital para Erradicação do Trabalho Escravo

CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Cód. Penal – Código Penal

CONATRAE – Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

DF – Distrito Federal

DPU- Defensoria Pública da União

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EPI's – Equipamentos de proteção individual

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FHC – Fernando Henrique Cardoso

GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Inspeção do Trabalho

GPTEC – Grupo de Pesquisa de Trabalho Escravo Contemporâneo

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH- Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Iphac – Instituto Promover

MEI – Microempreendedor Individual

MPF- Ministério Público Federal

MPT- Ministério Público do Trabalho

MT – Ministério do Trabalho

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
OIT – Organização Internacional do Trabalho
2º PNETE – 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
PDAD – Pesquisa Distrital Por Amostra de Domicílios
PF- Polícia Federal
PJ - Pessoa Jurídica
PL – Projeto de Lei
PNAD Contínua- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PROVITA – Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas
RAs – Regiões Administrativas
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDH – Secretaria de Estado De Direitos Humanos
SEEDF – Secretaria de Estado de Educação
Sejus – Secretaria de Justiça e Cidadania
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Setrab – Secretaria do Trabalho do Distrito Federal
SINE – Sistema Nacional de Emprego
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
TST – Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Região de Origem dos Resgatados	22
Gráfico 2 – Raça/ Cor declarada pelos resgatados	23
Gráfico 3 – Setores Econômicos com Maior Incidência de Trabalho Escravo	25
Gráfico 4 – Escolaridade Averiguada das Vítimas de Trabalho Escravo	26
Gráfico 5 – Relação de Gênero dos/as Resgatados/as	29
Gráfico 6 – Quantitativo de PLs de acordo com a direção partidária	57
Gráfico 7 – Tema de orientação dos PLs	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação por grupos de renda das Regiões Administrativas do Distrito Federal	45
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1	15
1 ESCRAVIDÃO E QUESTÃO SOCIAL: ORIGEM E PERMANÊNCIAS NAS PARTICULARIDADES DO BRASIL	15
1.1 Origem das particularidades do trabalho livre e escravidão contemporânea brasileira	15
1.2 Retratos da configuração do trabalho escravo contemporâneo no Brasil	21
CAPÍTULO 2	32
2 INTERVENÇÃO ESTATAL E POLÍTICAS SOCIAIS	32
2.1 Panorama Histórico: Medidas de Enfrentamento do Trabalho Escravo no Brasil	32
2.2 Política Social de Prevenção e Reinserção Social: Caminhos Adotados para uma Conjuntura Estrutural e Reincidente	37
CAPÍTULO 3	45
3 TRABALHO ESCRAVO NO DISTRITO FEDERAL: HISTÓRICO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS	45
3.1 Formação econômica, política e social do Distrito Federal	45
3.2 Articulação entre o Estado e o DF: Plano e Políticas Públicas voltadas para a prevenção do Trabalho Escravo	50
3.3 Propostas Legislativas de Enfrentamento do Trabalho Escravo	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	69

INTRODUÇÃO

O mundo do trabalho como está posto na realidade brasileira é fruto das transformações sócio-históricas e econômicas que ocorreram ao longo dos séculos, no qual a exploração da força de trabalho possibilita, no modo de produção capitalista, a reprodução do capital concomitante às desigualdades sociais. Com o intuito de aumentar a produtividade e lucro do capital e ao mesmo tempo diminuir os gastos com encargos trabalhistas no mercado de trabalho assalariado, procede uma política de flexibilização das relações de trabalho e sucateamento do sistema protetivo, conquistado por meio de lutas e reivindicações da classe trabalhadora.

Esse processo que se utiliza do aparato político-ideológico neoliberal, incidiu em transformações nas relações trabalhistas, propiciando a formalização de ocupações informais, cargos trabalhistas precarizados, relações contratuais com pouca ou nenhuma garantia de direitos sociais, além de um contingente enorme de desempregados, debilitando o poder de contestação da classe trabalhadora junto aos sindicatos. A naturalização das condições degradantes de trabalho e intensificação de longas jornadas laborais, traçam uma linha tênue entre a concepção de trabalho decente, garantido pela Constituição Federal de 1988 e o trabalho análogo à escravidão, proibido pelo Código Penal no artigo 149 (Soares, 2022).

A superexploração da força de trabalho é fundamental para a produção e reprodução do capital, portanto não se restringe a casos pontuais, amplia-se por todo o globo, no âmbito rural, urbano e nas mais diversas ocupações, sejam elas formais ou não (Soares, 2022), encontrando sua expressão máxima na exploração que cerceia a liberdade, deteriora a dignidade e direito humano, impõe jornadas árduas e fatigantes, a servidão e em troca não paga o valor mínimo para a subsistência humana. Não paga o necessário e, por vezes, não paga nada. Essa é a escravidão contemporânea.

O Brasil é reconhecido internacionalmente por seus avanços e ampliações da política de erradicação do trabalho escravo, sendo detentor de instrumentos inovadores de repressão ao trabalho escravizado contemporâneo, como a Lista Suja. O desenvolvimento jurídico da política combativa não significa implicações efetivas de avanços nas condições de trabalho (Soares, 2022), todavia, são amparos legislativos que viabilizam estratégias de fiscalização, repressão, prevenção e reinserção. No que se refere às medidas de prevenção e reinserção no mercado de trabalho, pouco progresso se verificou como fator de relevância, considerando que a submissão ao trabalho em condição escravizantes e de servilidade está diretamente ligada às circunstâncias

desiguais do mercado de trabalho e da vulnerabilidade socioeconômica enfrentada pela classe trabalhadora.

No centro do Distrito Federal localiza-se Brasília, a capital federal do país que foi idealizada e construída para abarcar a sede dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas seu processo de construção se deu por meio da segregação socioespacial, repercutindo em discrepâncias econômicas, sociais, de poder aquisitivo e qualidade de vida entre as Regiões Administrativas que constituem a unidade federativa. A capital federal se destaca, quando em 2019, passa a compor o grupo de municípios com mais autos de infração do trabalho escravo em todo o país.

Diante do exposto e da conjuntura da temática, o presente estudo se propôs conhecer e analisar as intervenções estatais e ações governamentais executadas pelo Distrito Federal no âmbito do mundo do trabalho e da proteção social, especificamente as ações voltadas para a prevenção do trabalho escravo contemporâneo e a reinserção das vítimas resgatadas no mercado de trabalho. A análise das ações elencadas pelo governo distrital propiciou o entendimento do direcionamento social destas ações, suas implicações para a proteção social e as formas de subsistência sugeridas para enfrentar as sequelas da questão social.

Deste modo, para um olhar crítico e de compreensão da dimensão histórica dos processos sociais, o método histórico-dialético permitiu a análise desses movimentos e suas repercussões na contemporaneidade, desde o fundamento escravocrata da sociedade brasileira ao trabalho livre assalariado, a condição periférica e dependente do capitalismo brasileiro, a reconfiguração dos instrumentos de dominação e consenso no modo de produção capitalista e a luta de classes. A interpretação e tratamento dos dados obtidos ocorreram por abordagem qualitativa, para apreender os significados da conjuntura social, por meio dos instrumentos técnicos de revisão bibliográfica e documental.

Para o debate teórico acerca do trabalho escravo recorreu-se às plataformas Scielo, Portal CAPES, Revista ABET, Cadernos CRH, livros e artigos para fundamentação teórica e introdução nos debates em torno da temática. Os canais de comunicação O Globo, Folha de São Paulo, Estadão, Carta Capital, Correio Brasiliense, Vermelho, CUT, Agência Brasília, Brasil de Fato, proporcionaram a cobertura de casos de trabalho escravo descritos na pesquisa, assim como as discussões de diferentes atores inseridos no combate ao trabalho escravo. Para conhecimento das particularidades do Distrito Federal, consultou-se os dados fornecidos por meio de artigos e livros, assim como da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

(PNADC) do IBGE, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) e a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED-DF).

O site do Governo do Distrito Federal contém os programas sociais e as políticas de geração de emprego e renda promovidas pela capital federal, sendo a principal fonte de informações consultadas para investigar as políticas sociais direcionadas às vítimas resgatadas do trabalho escravo e sua orientação social. Em razão do Plano Nacional de Erradicação para o trabalho escravo indicar a política de Assistência Social como principal atuante no pós-resgate, buscou-se informações com assistentes sociais, das instituições de referência da política, CRAS e CREAS, a fim de averiguar a existência de normativas, fluxos e protocolos de atendimentos específicos para o grupo de trabalhadores/as resgatados/as.

O Capítulo 1 inicia com uma breve contextualização histórica do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, compreendendo os processos históricos a partir da ótica do modo de produção capitalista e sua importância para uma leitura crítica e aprofundada sobre o tema. A primeira parte do capítulo aborda a passagem da escravidão colonial para a subserviência no mercado de trabalho livre e assalariado, denotando que a escravidão permanece como forma essencial para reprodução do modo de produção capitalista, ainda mais em sua forma mundializada e financeirizada. A segunda parte do capítulo traça um panorama geral sobre as especificidades do trabalho escravizado no país e o perfil dos/as trabalhadores/as resgatados dessas condições de labor escravo, articulando com os fatores socioeconômicos, estruturais e geográficos da realidade inscrita.

No segundo capítulo, intitulado *Intervenção Estatal e Políticas Sociais*, buscou-se no primeiro momento a aproximação com o objeto de pesquisa, ou seja, as políticas sociais elencadas pelo Estado para erradicação do trabalho escravo contemporâneo, que seguem a tríade prevenção, repressão e reinserção. Apresenta-se o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, modelo normativo basilar que orienta a construção e implementação de medidas de combate ao trabalho escravo, inspirando ações governamentais dos estados, municípios e Distrito Federal, conforme as particularidades regionais. Focaliza-se nas disposições que enredam precauções para a não perpetuidade do trabalho escravizado na sociedade e de meios de reinserção dos/das resgatados/as no mercado de trabalho, tendo em vista que a vulnerabilidade socioeconômica é apontada como principal motivo de submissão a situações de trabalho forçado e degradante.

Com a finalidade de compreender como o governo do Distrito Federal responde ao crescimento de casos de trabalho escravo em seu território, no que diz respeito às políticas sociais de prevenção e reinserção no mercado de trabalho, o terceiro capítulo apresenta uma breve contextualização das particularidades da unidade federativa, que expressa em sua singularidade a realidade desigual e segregada do Brasil. Não obstante, a solução para a superação das vulnerabilidades socioeconômicas pautam-se nos benefícios e auxílios da política de Assistência Social e no incentivo ao empreendedorismo como meio de subsistência. O capítulo também analisa propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, a fim de evidenciar as contradições constitutivas da relação capital, trabalho e das políticas sociais.

CAPÍTULO 1

ESCRavidÃO E QUESTÃO SOCIAL: ORIGEM E PERMANÊNCIAS NAS PARTICULARIDADES DO BRASIL

“Podia trazer mulher e filhos, melhor assim, porque quando eles crescessem substituiriam os mais velhos. Seria gente de estima, conhecida, afilhados do fazendeiro. Dinheiro não tinha, mas tinha comida no prato” (Torto Arado de Itamar Vieira Junior)

1.1 Origem das particularidades do trabalho livre e escravidão contemporânea brasileira

Sob a promessa de um trabalho – que viabilizaria melhores condições de vida, bons salários e até mesmo um quarto individual para o casal e seu filho – uma família¹ do município de Aracatu, no interior do estado da Bahia, partiu para uma fazenda localizada, em Pedregulhos - SP. O ônibus que levou a família à fazenda, em uma jornada próxima de um dia, estava cheio de passageiros, sentados inclusive no corredor, sem banheiro. A promessa logo se revelou uma mentira ao adentrarem o local disponibilizado para a moradia: uma casa de 3 cômodos para acomodar 26 pessoas.

A instalação se encontrava em péssimas condições higiênicas e era pequena. O quarto era dividido com mais cinco casais, com apenas uma cama para comportar os três. Uma cozinha, na qual cada grupo familiar possuía seus próprios aparelhos domésticos e apenas um banheiro, que forçava os moradores a reterem água em baldes, formarem filas para higienização, que poderia finalizar à meia-noite, propiciando um tempo curto de sono para uma rotina que se iniciava às 4h30 da madrugada.

Quanto ao trabalho, era necessário se apressar para pegar o ônibus para outra fazenda onde iriam colher o café, uma propriedade onde não possuía área própria para realizar as necessidades, nem meios de adquirir água potável e a alimentação era escassa. O pagamento pelo trabalho compulsório, não rendia lucros suficientes para liquidar as dívidas contraídas com

¹ Relato da vítima no Seminário Inclusão Social de Vítimas Resgatadas do Trabalho Análogo à Escravidão, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2023, na cidade de Brasília – DF. Disponível em: <https://youtu.be/GNYWrYG-ARE?t=5945>. Acesso em: 8 de set. 2023.

o transporte para a fazenda. Perante essas condições, que a família foi resgatada pelos auditores fiscais no ano de 2021.

O processo de recrutamento de trabalhadores, se inicia com o crime de aliciamento (Cód. Penal nº 207), em que o proprietário das terras contrata um arregimentador, comumente chamado de ‘gato’ para ir à procura de trabalhadores que aceitem as propostas de emprego, que são retratadas como formas de enriquecer, oferta de moradia e possibilidade de sustento familiar. Após isso, os trabalhadores são levados para os locais de trabalho, recorrentemente em outros estados, onde na maioria das vezes já chegam com dívidas da passagem, alojamento, alimentação e até dos instrumentos de trabalho que serão utilizados (Ribeiro, 2016).

O Brasil se estruturou em relações escravocratas marcadas pelo colonialismo e ainda permanece reproduzindo a escravidão como forma essencial do modo de produção capitalista. Gorender (2016) define a escravidão como uma categoria social que quando implicada no modo de produção de uma sociedade gera dois tipos de escravidão: a escravidão patriarcal, que se caracteriza pela predominância natural do escravismo na economia; e a escravidão colonial, em que o escravismo serve para a produção de bens comercializáveis.

O escravismo mercantil não se desenvolveu de forma acidental nas relações de produção (internas e externas) e da acumulação de capital, mas, ao contrário, constituiu-se de forma bem estruturada e estabeleceu o modo da organização do trabalho no Brasil. Esse sistema se caracterizou como uma unidade econômica que só poderia existir com e para a economia externa e o mercado mundial (Alves; Ghiraldelli, 2022, p. 61).

O escravismo colonial no Brasil emergiu como modo de produção de características particulares que não haviam sido utilizadas até então (Gorender, 2016). No Brasil Colonial, ser escravizado caracterizava-se pela projeção de propriedade, isto é, a população negra e indígena fora utilizada como mercadoria e instrumentos vivos para a acumulação de capital das metrópoles. O proprietário tinha o direito privado sobre a propriedade comprada, estando sob seu domínio os corpos, a manutenção da vida, o trabalho e seus frutos, os filhos gerados, ou em outras palavras, um sistema de exploração perpétua e hereditária (Gorender, 2016).

[...] As pessoas escravizadas passaram por um processo de dominação total do seu corpo e da exploração total da sua força de trabalho. A classe escravizada teve a sua vida cotidiana irrestritamente condicionada ao cativo, sujeita à condição compulsória de escravizada(o), em uma relação social, política e econômica totalmente desigual, opressora e violenta (Alves; Ghiraldelli, 2022, p. 62).

Os cativos, ainda que materializados na sociedade como ‘coisa’, expressaram a insatisfação diante do cenário de exploração, expressando o óbvio, ou seja, a sua humanidade e subjetividade (Gorender, 2016). Na era colonial, a campanha a favor da abolição da escravidão, tanto internacional, como nacional, incidiu diretamente para a promulgação de leis como a Lei do Ventre Livre², Sexagenários³ e Lei Áurea⁴ (Moura; Ferreira Junior; Santos, 2022).

A Lei Áurea (Brasil, 1888), declarou a extinção da escravidão no Brasil, instituindo o status de ‘livres’, sujeitos de direitos, porém sem conceber meios que viabilizassem a concretude dessa liberdade. Diante dessa contradição, afirma-se que a abolição eliminou a escravidão nos moldes coloniais, portanto não anulou seu legado e tampouco a sua reprodução marginal e sob variadas formas (Vianna, 2019).

O aparelho ideológico de dominação da sociedade escravista gerou um pensamento racista que perdura até hoje. Como a estrutura da sociedade brasileira, na passagem do trabalho escravo para o livre, permaneceu basicamente a mesma, os mecanismos de dominação, inclusive ideológicos, foram mantidos e aperfeiçoados (Moura, 1988, p.23)

Os libertos juridicamente estavam livres, mas com a permanência das estruturas tradicionais foram excluídos da produção econômica, relegados a um papel acessório na trajetória dos processos produtivos. Em sua maioria, a sobrevivência derivou da economia de subsistência e ocupações ocasionais e incertas, pois eram considerados imprestáveis para o trabalho disciplinado e regular. A proibição da escravidão, impediu a utilização legal dos principais instrumentos de trabalho – a população negra africana – fazendo com que os grandes cafezais recorressem à mão de obra estrangeira como solução para o déficit (Kowarick, 1987).

A mão de obra de imigrantes europeus é importada sob o regime de parcerias, ou seja, a princípio os proprietários da terra custeavam a passagem e acomodação inicial da família estrangeira, porém estes deveriam trabalhar exaustivamente até a quitação dos débitos que o fazendeiro obteve ao contratá-los (Kowarick, 1987). Desse modo, os proprietários os mantinham na fazenda, apoiados pela lei jurídica que os forçava a trabalhar até pagarem o estabelecido no contrato. Com o colapso desse sistema de parcerias, a mão de obra importada passa a ser subsidiada pelo governo brasileiro (Kowarick, 1987).

² Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, declara a condição livre dos filhos de mulheres escravizadas que nascerem.

³ Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, determinou a libertação dos escravos com mais de 60 anos.

⁴ Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, declara extinta a escravidão no Brasil.

Por um lado, havia uma massa de trabalhadores destituídos de propriedade e instrumentos produtivos, no qual a venda da força de trabalho era o único meio de viver. Por outro lado, a mão de obra nacional, constituída de livres e libertos, foi utilizada pelo processo produtivo apenas em áreas inativas e de baixa remuneração, no qual exigiam demasiado empenho físico, como o desbravamento e o preparo de terras, serviços não apropriados pelos estrangeiros (Kowarick, 1987).

A exploração da mão de obra passa a consistir na extração de mais-valia, assalariamento e sistema colonato, que devido à diminuição da imigração após a Primeira Guerra Mundial, realoca a busca por trabalhadores para a crescente industrialização dentro do território brasileiro, isto é, por trabalhadores nacionais:

[...] se reproduz a conversão do elemento nacional, cuja indolência não advém da preguiça ou vadiagem, mas da falta de oportunidade para trabalhar, enquanto seus vícios passam a ser encarados como provenientes da miséria, na qual, por séculos, esteve atolado e da qual é preciso retirá-lo (Kowarick, 1987, p. 124).

Observa-se dois pontos na narrativa sobre a transição do escravismo colonial para o trabalho livre. O primeiro implica dizer que, apesar do grande passo que a abolição trouxe para a população negra ex-escravizada, não pode suprimir as desigualdades sociais e preconceitos causados por mais de 300 anos de escravidão (Vianna, 2019). O segundo ponto é a extinção da escravidão como modo de produção colonial e a sua reconfiguração na medida em que ocorrem as transformações sociais e econômicas que introduzem o modo de produção capitalista e suas relações entre capital e trabalho.

Segundo estudos de Ianni (1978), Kowarick (1987) e Theodoro (2008), o escravismo colonial é incompatível com o modo de produção capitalista, pois este sistema condiciona os trabalhadores a venderem a sua força de trabalho, expropriando-os da terra e instrumentos produtivos, em troca de um salário, sem que haja uma obrigação jurídica, isto é um “convencimento”:

[...] Esse processo supõe criar relações sociais de produção que levem ao domínio do capital sobre o trabalhador. É preciso, pois, expropriá-lo num duplo sentido: de um lado, produzir condições materiais que metamorfoseiem a pessoa em força de trabalho, impedindo sua reprodução autônoma e obrigando-a a se transformar em mercadoria que se vende no mercado de trabalho; de outro é preciso condicioná-lo, no sentido de se “convencer” a se incorporar no processo produtivo, aceitando a situação de assalariamento ao invés de escolher outra alternativa de vida [...] (Kowarick, 1987, p.113-114).

Instaura-se a contradição entre as formas de servidão calcadas no escravismo colonial e a demanda de novas formas de exploração no modo de produção capitalista (Vianna, 2019). Neste interim, assume-se que o trabalho escravo não é apenas um resquício que passou a ser combatido na contemporaneidade, mas um dos instrumentos do capital, tendo em vista que a superexploração⁵ da força de trabalho é uma categoria que viabiliza a reprodução do sistema capitalista e concomitantemente exclusão e marginalização da população excedente (Kowarick, 1977).

Segundo Vianna (2019, p. 35), “cada modo de produção cria seus modos de escravizar e cada territorialidade encontrará, ainda que inscrita em uma ordem global, suas especificidades.” Por meio da transferência dos status de propriedade para trabalhador livre, o sistema capitalista utiliza desse direito para naturalizar a exploração do indivíduo, de modo que a classe trabalhadora é composta por indivíduos que vendem a sua força de trabalho (sujeito de direito) e concomitantemente são a própria força de trabalho, isto é, objeto (Vianna, 2019).

Esse processo resulta na exploração regulamentada da força de trabalho, portanto há um uso abusivo da força de trabalho socialmente aceita, em que a extração de mais-valia pode ocorrer dentro dos limites imputados pela legislação trabalhista, garantindo direitos mínimos, historicamente conquistados por meio de lutas e movimentos sociais. Em paralelo ao aspecto apontado, há a exploração da força de trabalho em parâmetros ilícitos que incidem em infração legal e repúdio social: o trabalho foçado involuntário, no qual limita a liberdade de locomoção, por meio da coerção (Vianna, 2019).

As contradições e conflitos entre capital e trabalho são inerentes ao modo de produção capitalista, produzindo e reproduzindo variadas desigualdades sociais e de classe: no Brasil, a economia agrária exportadora estendeu-se por longos anos, entrando em crise na década de 1929, voltando-se para uma política econômica de fortalecimento do mercado interno, por meio da centralização do poder estatal (Pochmann, 2008). Com a expansão do mercado interno, se inicia o ciclo da industrialização (1930-1980) nas áreas urbanas e posteriormente nas áreas rurais (Pochmann, 2008). O desenvolvimento intensivo do capitalismo, evidenciou a posição periférica e dependente da economia brasileira, no plano global, assim como, a estratificação de classes e diversidades regionais e raciais no interior do país (Ianni, 1989).

No capitalismo contemporâneo [...] são observados os processos de intensificação do

⁵ De acordo com Ruy Mauro Marini, em *Dialética da Dependência* (1973), a superexploração baseia-se sobretudo no uso extensivo e intensivo da força de trabalho que eleva simultaneamente as taxas de mais-valia e de lucro, ao mesmo que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor.

ritmo na execução das atividades, cobrança e cumprimento de metas, insegurança e instabilidade no emprego, elevação da produtividade, controle da força de trabalho, vínculos contratuais precários ou até mesmo ausentes, alta rotatividade da mão de obra, aviltamento salarial, ausência de direitos sociais e trabalhistas, competitividade, polivalência, subcontratação, informalidade, terceirização e até mesmo quarteirização, apropriação da capacidade física, mental e de todo o tempo “livre” da classe trabalhadora. Também se observa a desigualdade entre homens, mulheres, brancos, negros, jovens em diversos cargos, funções, ocupações e salários, dentre tantas outras manifestações resultantes do trabalho em sua face assalariada (Guiraldelli, 2016, p. 19).

Com o crescimento das desigualdades sociais, precariedades e pauperismo, a reivindicação por direitos sociais se torna latente na sociedade, de modo que a classe trabalhadora passa a requerer direitos trabalhistas e o reconhecimento enquanto classe social detentora de poder, principalmente por parte do Estado. Nesse movimento manifesta-se a “questão social” (Santos, 2012), que

[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e da repressão (Iamamoto; Carvalho, 1995, p.77).

A questão social é inerente e constitutiva do desenvolvimento do capitalismo (Netto, 2001), é, portanto, um conjunto de expressões das desigualdades ocasionadas na sociedade capitalista madura, na qual é produzida e reproduzida quando o mercado de trabalho não consegue absorver um crescente contingente de pessoas aptas para trabalhar (Iamamoto, 2001):

[...] Assim, o processo de acumulação produz uma população relativamente supérflua e subsidiária às necessidades médias de seu aproveitamento pelo capital. É a lei particular de população deste regime de produção: com a acumulação, obra da própria população trabalhadora, esta produz, em volume crescente, os meios de seu excesso relativo. Acresce-se a isso o interesse dos empresários capitalistas em extrair uma maior quantidade de trabalho de uma parcela menor de trabalhadores - via ampliação da jornada de trabalho e intensificação do trabalho -, articulando os meios de extração da mais valia absoluta e relativa. Isso faz com que o trabalho excedente dos segmentos ocupados condene à ociosidade socialmente forçada amplos contingentes de trabalhadores aptos ao trabalho e impedido de trabalhar, mais além dos incapacitados para a atividade produtiva (Iamamoto, 2001, p.14).

Diante do exposto, a escravidão contemporânea constitui uma refração da questão social, sendo um fenômeno que exterioriza as transformações das relações capital e trabalho, dentro do modo de produção capitalista. Os trabalhadores são forçados a se submeterem a condições escravizantes devido às desigualdades sociais que os cercam, levando-os à contraditória escolha

entre o cenário de desemprego, pauperismo e fome, ou a sujeição a trabalhos forçados, com garantias mínimas de subsistência, que por vezes, torna-se a opção menos grave (Vianna, 2019).

O Estado brasileiro, após a abolição, só reconhece que há a prática de escravidão no país após a década de 1960. De modo que, atualmente nomeia-se o trabalho escravo contemporâneo de ‘trabalho análogo à de escravo’, como crime circunscrito pelo Código Penal nº 149 (Brasil, 2003). No próximo item, o panorama da realidade do trabalho escravo evidencia a precarização e fragilidade das relações de trabalho e proteção social no Brasil.

1.2 Retratos da configuração do trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Em maio de 2023, a organização Walk Free⁶, disponibilizou um painel constando os índices da pesquisa sobre a escravidão contemporânea em escala global. Intitulado como *Global Slavery Index 2023*⁷, o estudo apresenta a estimativa de que 49,6 milhões de pessoas estão em situação de escravidão, das quais 27,6 milhões provenientes do trabalho forçado e 22 milhões na categoria de casamento forçado. Os índices indicam que o Brasil comporta cerca de 1 milhão desse conjunto populacional de escravizados (Walk Free, 2023).

Esses dados demonstram a realidade precária e complexa das relações de trabalho da sociedade brasileira, que permanece alicerçada na superexploração da força de trabalho, reconfigurando novas formas de escravidão, em favor do ávido consumo e acumulação de capital. O escravismo colonial instaurou-se como sustentáculo do modo de produção, no período do Brasil colonial, no qual escravizou e segregou a população negra à marginalidade. Após a abolição, o trabalho escravo assume novas configurações dentro do modo de produção capitalista, tornando-se a forma mais degradante de exploração da classe trabalhadora na contemporaneidade (Suzuki; Plassat, 2020).

Segundo os dados fornecidos pelo Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho⁸, no Brasil mais de 61 mil trabalhadores/as foram resgatados/as de condições análogas a de escravidão, desde 1995 ao ano de 2023. Mais de 6 mil estabelecimentos foram fiscalizados e até junho de 2023, foram emitidas 41.587 guias de seguro-desemprego. As autuações contra o trabalho forçado ocorrem por intermédio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de

⁶ A Walk Free é um grupo internacional de direitos humanos que busca a erradicação da escravidão contemporânea, em todas as suas formas. Site oficial da organização, disponível em: <https://www.walkfree.org/>. Acesso em: 14 de set. 2023

⁷ Disponível em: <https://www.walkfree.org/global-slavery-index/>. Acesso em: 14 de set. 2023

⁸ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 10 de out. 2023.

Inspecção do Trabalho⁹ (GEFM) do Ministério Público do Trabalho - MPT, em conjunto com a Defensoria Pública da União - DPU, da Polícia Federal e dos Ministérios Público Federal e do Trabalho.

O Portal de Inspecção do Trabalho¹⁰ informa o resgate de 2.587 trabalhadores/as no ano de 2022, um aumento brusco de resgates se comparado aos anos anteriores de 2014 a 2021, que não ultrapassaram a marca de 2.000 trabalhadores sob regime de escravidão contemporânea. Ao contrário de se averiguar uma queda no número de pessoas em condições análogas a de escravo, o Brasil cresce em números, constando apenas no primeiro trimestre de 2023, a libertação de 918 trabalhadores/as, um recorde em 15 anos (Oliveira, 2023).

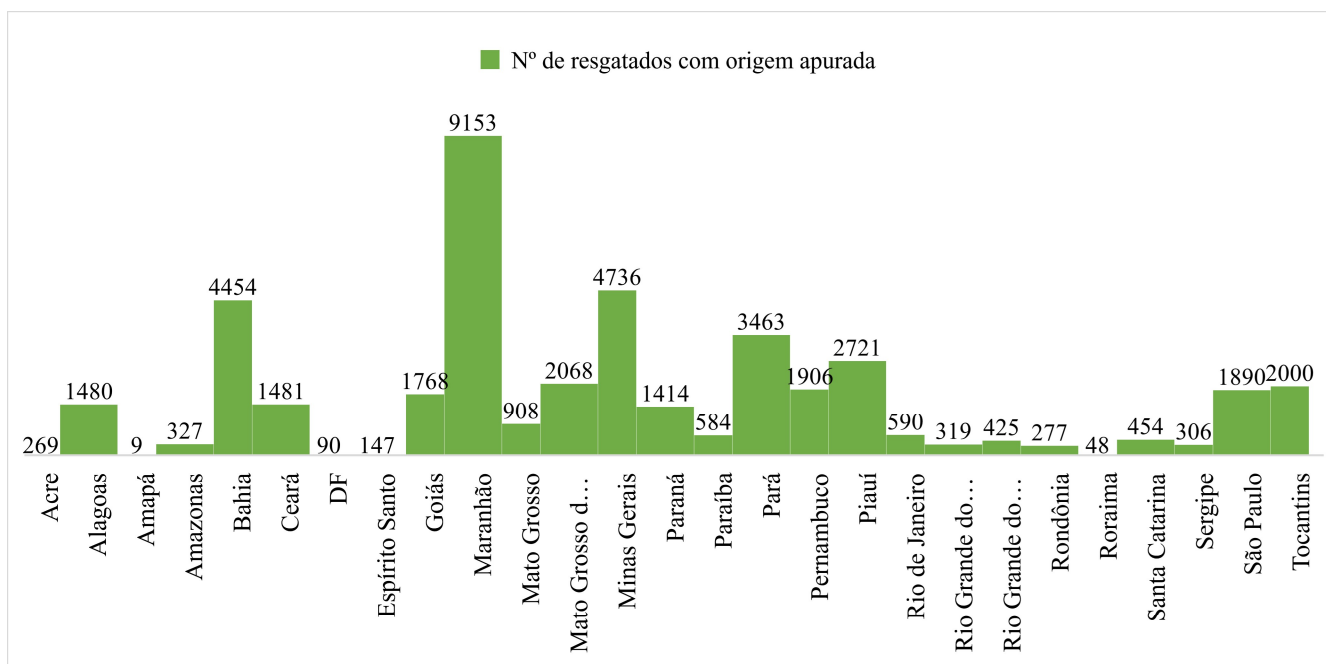
No ordenamento jurídico brasileiro a definição e configuração do que é a redução de trabalhadores(as) a condições ‘análogas a de escravo’, encontra-se no art. 149 do Código Penal (Brasil, 2003), em quatro modalidades, sejam elas: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e servidão por dívida. Significa, pois, a sujeição coagida, seja pela violência física ou moral, implicando no cerceamento da liberdade de locomoção, em outros termos, a liberdade de ir e vir, de ocupar e desocupar o cargo empregatício.

Para além da violência que força e restringe a mobilidade – dívidas, isolamento geográfico, retenções salariais, ameaças – os fatores socioeconômicos, estruturais e geográficos como o desemprego, baixa escolaridade, distanciamento urbano, mão de obra farta, falta de terras, a pobreza e a fome subsidiam a busca por novas oportunidades de sobrevivência, assim como a permanência em situações laborais humilhantes e vexatórias (Vianna, 2019). No gráfico a seguir, apreende-se a relação dos estados de origem dos (as) trabalhadores (as) resgatados:

⁹ O grupo foi criado em 1995, executando fiscalizações junto a outros órgãos. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 10 de out. 2023

¹⁰ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 10 de out. 2023.

Gráfico 1- Região de Origem dos Resgatados



Fonte: Elaboração própria embasado nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas¹¹.

Conforme os dados gerenciados pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, no período de 1995 a 2022, os estados do Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Bahia (BA), Pará (PA), Piauí (PI) e Mato Grosso do Sul (MS), respectivamente, constam como as regiões em que mais trabalhadores migraram para outros estados e foram resgatados em condições de trabalho escravo. A principal motivação da submissão a estes tipos de trabalho procede da grande desigualdade, vulnerabilidade, falta de emprego e precariedade que essas pessoas enfrentam (Suzuki; Plassat, 2020).

O Índice de Desenvolvimento Humano-IDH¹² do estado do Maranhão é de 0,676, ocupando a última posição do índice geral no ano de 2021. Além disso, a renda nominal mensal domiciliar per capita, não ultrapassou 850,00 reais, em 2022 (IBGE, 2022).

Em geral, trabalhadores escravos são pessoas que possuem baixa renda e, por isso, são suscetíveis a serem ludibriados por falsas promessas de aliciadores (também conhecidos como “gatos”), ou a aceitarem condições degradantes de trabalho, pois acreditam que qualquer emprego é melhor do que nenhum. São migrantes internos das regiões Norte e Nordeste, que partem de suas cidades em busca de meios para garantir

¹¹ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 14 de set. 2023.

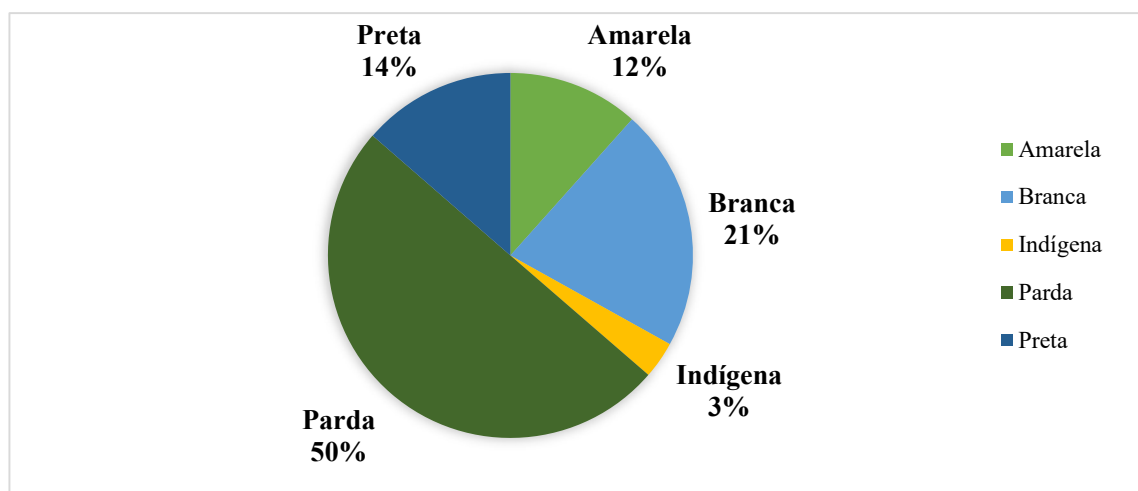
¹² O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, especialmente das crianças. Varia de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em seu relatório anual [...] (Souza, 2008, p. 1).

sua subsistência e a de sua família; no interior do Maranhão costuma-se dizer que são “escravos da precisão” (Suzuki; Plassat, 2020, p.89).

A formação sócio-histórica brasileira revela a segregação da população negra após a abolição, quando os livres e libertos foram marginalizados, restando-lhes a economia de subsistência, ou seja, sem políticas públicas de inserção social. Com o fluxo migratório, ainda na transição para o trabalho livre, os libertos ficaram com as ocupações que os imigrantes não ocuparam e, posteriormente, no processo de industrialização, nos setores com os menores salários e condições (Kowarick, 1987).

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), cerca de 56% da população se declarou negra (pretos e pardos) em 2022 (IBGE, 2022b), além disso, os dados de 2022, apontam que “os pretos e pardos também são maioria entre os informais. Dos 39,1 milhões de trabalhadores que estão na informalidade, cerca de 24 milhões (61,3%) são pretos ou pardos” (Feijó, 2022). Esse quadro mostra a repercussão do racismo estrutural e alocação da população negra nos setores e ocupações com salários baixos:

Gráfico 2 – Raça/ Cor declarada pelos resgatados



Fonte: Elaboração própria embasado nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas.¹³

Segundo Vianna (2019), o racismo é um mecanismo legitimador de dominação, no qual foi utilizado pela Europa para a conquista e dominação de outros territórios e nações, exercendo

¹³ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 10 de out. 2023.

papel semelhante na sociabilidade capitalista, como forma de subjugação depreciação e desqualificação moral:

[...]o racismo pode ser uma excelente tecnologia de controle social, porque “naturaliza” o pagamento de salários mais baixos para trabalhadores e trabalhadoras pertencentes a grupos minoritários. Outro efeito importante do racismo para o “crescimento” é servir de instrumento de dissuasão dos trabalhadores brancos, que pensarão duas vezes antes de reivindicar aumento salarial em uma situação em que poderiam ser substituídos a qualquer tempo por negros ou imigrantes, geralmente mais baratos e, por serem mais suscetíveis ao desemprego, mais facilmente disponíveis no mercado como “exército reserva de mão de obra” (Almeida, 2019, n.p).

Nos relatórios fiscais das inspeções de trabalho do estado de Mato Grosso, observa-se a discriminação injetada no ambiente laboral, no qual há diferenciação no tratamento entre os residentes e alojados, nos quesitos alimentação, habitação, salários e jornada, assim como tratamento desigual – ainda mais degradante – aos maranhenses (Vianna, 2019).

No depoimento¹⁴ dos trabalhadores resgatados de vinícolas gaúchas, em 2023, no período de colheita de uvas, evidencia-se o caráter discriminatório e violento que se mantém para escravização: “eles, depois de um tempo, começaram a mostrar as unhas deles, chamando a gente de demônio, xingando a gente, pegando nossos amigos e batendo neles também”, outro trabalhador ainda depõe que ouviam ofensas como “baiano bom é baiano morto”. Neste caso, foram encontrados 207 trabalhadores em situação de trabalho escravo, no Rio Grande do Sul.

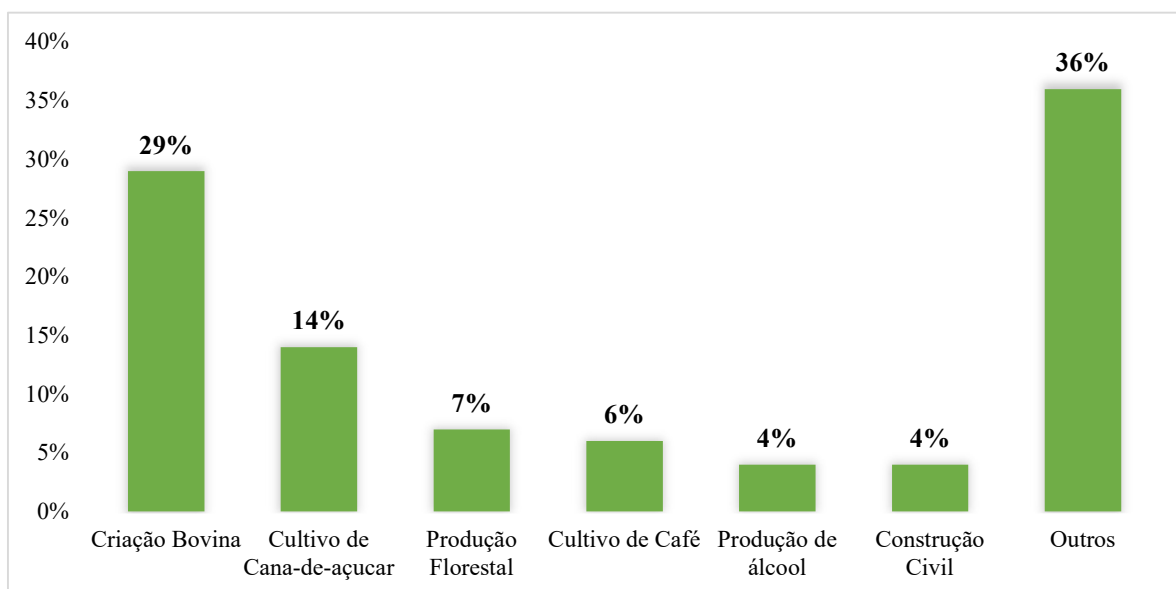
O setor econômico que mais emprega a mão de obra compulsória é o setor agropecuário, que utiliza locais rurais mais afastados, que por vezes dificultam a denúncia e acessibilidade:

Por muito tempo, compreendeu-se que os trabalhadores escravos eram empregados exclusivamente em atividades rurais, já que a maior parte dos trabalhadores explorados foram resgatados de atividades ligadas à pecuária (1.916) e de lavouras diversas (487). No início das fiscalizações, a prática do trabalho escravo era identificada somente em lugares distantes de centros urbanos, muitas vezes de difícil acesso. Não foram poucos os casos em que as equipes de fiscalização levaram dias para conseguir chegar a uma fazenda para verificar uma denúncia (Suzuki; Plassat, 2020, p. 92)

Os dados contidos no Gráfico 3 foram obtidos por meio do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, analisando o perfil do trabalho escravo contemporâneo, com base nos setores econômicos de maior incidência, no período de 1995 ao ano de 2022:

¹⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/04/acorda-demonio-vai-trabalhar-baiano-bom-e-baiano-morto-a-rotina-de-humilhacoes-de-trabalhadores-em-condicao-analoga-a-escravidao-no-rs.ghtml>. Acesso em: 10 de out. 2023.

Gráfico 3- Setores Econômicos com Maior Incidência de Trabalho Escravo



Fonte: Elaboração própria embasado nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas¹⁵.

Ainda que os dados prevaleçam no meio rural, com os constantes ataques ao aparato legislativo que garante direitos e proteções trabalhistas, observa-se a precarização das relações e condições de trabalho nas áreas urbanas e o crescimento de formas contratuais modernas que escamoteiam a escravidão (Vianna, 2019). O ano de 2013 foi marcado pela sobreposição¹⁶ dos casos urbanos (1.440 vítimas sob exploração análoga a de escravo) aos rurais (1.368 vítimas resgatadas), em sua maioria no setor da construção civil. Este episódio foi propiciado pelo incentivo e investimento estatal em obras de infraestrutura para recepcionar a Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016), resultando em diversas autuações de grandes construtoras:

A pressa para a conclusão das obras agrava a falta de compromissos das empresas com a segurança dos trabalhadores. Na Copa do Mundo de 2014, por exemplo, nove brasileiros morreram na construção de estádios – que se somaram aos mais de 1.400 trabalhadores da construção civil que foram vítimas de acidentes fatais entre 2010 e 2014, de acordo com informações do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho – AEAT. (Freitas, 2022, np.)

A flexibilização das normas trabalhistas coopera como estratégia de desvinculação da responsabilização legal trabalhista do contratante para com o empregado, podendo assim

¹⁵Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 10 de out. 2023.

¹⁶ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 10 de out. 2023.

reduzir custos e fornecer condições precárias para o labor (Vianna, 2019). Em um caso¹⁷ fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 2022, cinco trabalhadores em São Paulo, estavam prestando serviços de logística de bebidas no festival Lollapalooza, em condições degradantes de trabalho e sem contrato formal: dormiam no chão ou sobre pallets de bebidas, sem energia elétrica ou equipamentos de proteção individual (EPIs), em jornada de 12 horas, fora o período noturno de vigilância das cargas. A empresa contratante afirmou que os trabalhadores estavam em contrato de trabalho intermitente¹⁸, contudo as provas encontradas negaram a existência desse contrato.

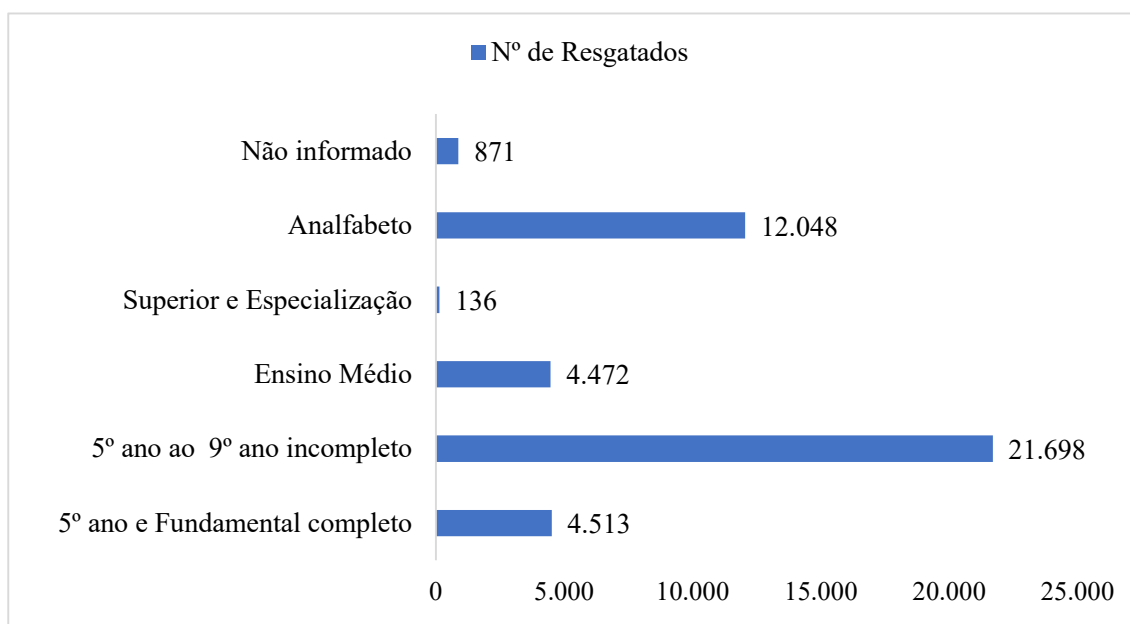
Em muitos casos, a falta de formação profissional ou acadêmica dos trabalhadores é usada como argumento justificador para imposição de condições miseráveis e humilhantes de trabalho pelo empregador. Não obstante, observa-se a utilização deste mesmo argumento por vítimas de trabalho escravo, como motivo pelo qual foram submetidas a conjunturas degradantes, propagando-se a crença de que determinados serviços, ditos ‘braçais’, são inferiores aos que são considerados de maior dispêndio intelectual (Vianna, 2019).

Ficou evidente a discriminação entre os trabalhadores braçais, que faziam suas refeições na lavoura (dentre estes encontravam-se todos os resgatados), e os demais trabalhadores. Os primeiros tomavam suas refeições sentados no chão, em pé ou em objetos improvisados, expostos às intempéries, sem o suprimento de água para se lavarem e reposição de água potável, sendo que as refeições eram trazidas da cozinha para o campo em “quentinhas” acondicionadas em caixa aberta inapropriada, enquanto os demais trabalhadores tomavam suas refeições em refeitório em boas condições. Verificou-se também que os aplicadores de agrotóxico tomam suas refeições nas mesmas condições dos trabalhadores braçais (Vianna, 2019, p. 265-66 *apud* Relatório de Inspeção 2008, cód. DF, p. 8).

Observa-se nos dados a seguir, que a maioria das vítimas resgatadas não possuem o ensino fundamental completo ou são analfabetas:

¹⁷ Caso divulgado pela Inspeção do Trabalho em março de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/marco/fiscalizacao-do-trabalho-resgata-5-trabalhadores-no-festival-lollapalooza>. Acesso em: 10 de out. 2023

¹⁸ Trata-se de uma modalidade contratual, aprovada na Reforma Trabalhista de 2017 (Brasil, 2017), no qual não há uma continuidade na prestação laboral, ou seja, “o trabalhador é sujeitado a alternância de tempo de serviços e de inatividade. Essa inatividade pode ser de horas, dias e até meses, esperando a convocação da empresa, ou seja, conforme a demanda/necessidade do empregador” (Ghiraldelli et al., 2023).

Gráfico 4- Escolaridade Averiguada das Vítimas de Trabalho Escravo

Fonte: Elaboração própria embasado nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas¹⁹.

Segundo os dados da PNAD Contínua de 2022 (Agência Notícias IBGE, 2023), de 49 milhões de pessoas na idade de 15 a 29 anos, 20% não estavam estudando e não ocupavam vaga de emprego. A necessidade de trabalhar foi apontado como o principal motivo para o abandono escolar, percentual de 51,6% para os homens e 24% para as mulheres. De acordo com a pesquisa, a falta de interesse em estudar se revela como o segundo principal motivo de abandono escolar para os homens, enquanto para as mulheres, após a demanda por estar trabalhando, segue-se a gravidez, a falta de interesse e exigências domésticas (Agência Notícias IBGE, 2023). Repara-se também, que a idade com maior ocorrência de trabalho escravo varia entre 18 e 34 anos, tanto para homens como para mulheres, de acordo com os dados do Observatório²⁰.

As transformações que sucederam no mundo do trabalho, de flexibilização das relações trabalhistas aliadas ao crescimento das desigualdades sociais, geraram impactos na inserção dos jovens no mercado de trabalho. Segundo diagnóstico realizado pela OIT e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, cerca de 2 milhões de jovens permaneceram no desemprego no ano de 2019, isto é, não adentraram ao mercado de trabalho. De acordo com os

¹⁹ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 10 de out. 2023.

²⁰ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 10 de out. 2023.

dados divulgados, ocorreu um crescimento expressivo de ocupações por conta-própria entre os jovens, indicando que a informalidade é a porta de entrada para o mercado de trabalho para o grupo etário de 15 a 29 anos (IPEA, 2020).

O cenário de fragilidade intensificado pela aprovação da Reforma Trabalhista, somada às novas tecnologias nas prestações de serviços (a exemplo, os aplicativos digitais), a falta de investimentos públicos para a geração de empregos formais, contribuíram para que milhões de jovens com formação universitária se direcionassem para o ramo empreendedor²¹ – Pjs²², autônomos, vendedores ambulantes, MEI²³ – em que diversos direitos trabalhistas inexistem.

A relação de 4 milhões de jovens²⁴ com formação superior em trabalhos informais, em busca de renda, expõe a conjuntura das opções aos jovens trabalhadores e a percepção de que a escolaridade não determina necessariamente bons salários. As pesquisas denotam que o jovem que inicia a trajetória laboral em ocupações informais possui crescimento salarial menor em comparação com quem inicia em ocupações formais, além de que a taxa de troca de ocupação informal para a ocupação formal tem decaído (IPEA, 2020).

O discurso empreendedor “é um instrumento ideológico de dominação e exploração nas sociedades contemporâneas” (Amorim; Moda; Mevis, 2021), propagando que a ascensão social depende exclusivamente do dispêndio de seus esforços pessoais, logo, todos podem ser empresários de si a caminho do sucesso, internalizando a lógica empresarial e camuflando a responsabilização dos custos e riscos que incorrem neste ramo (Amorim; Moda; Mevis, 2021). As informações divulgadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2022), expõem o crescimento do percentual de Microempreendedores Individuais – MEIs de 72% em 2019 para 77% em 2022, cujo incentivo principal para ter o próprio negócio é a independência – 42%, seguido da necessidade de outra fonte de renda – 20% (SEBRAE, 2022).

²¹ Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/mais-de-4-milhoes-de-jovens-com-ensino-superior-nao-tem-emprego-com-direitos-cb0c>. Acesso em: 01 de nov. 2023

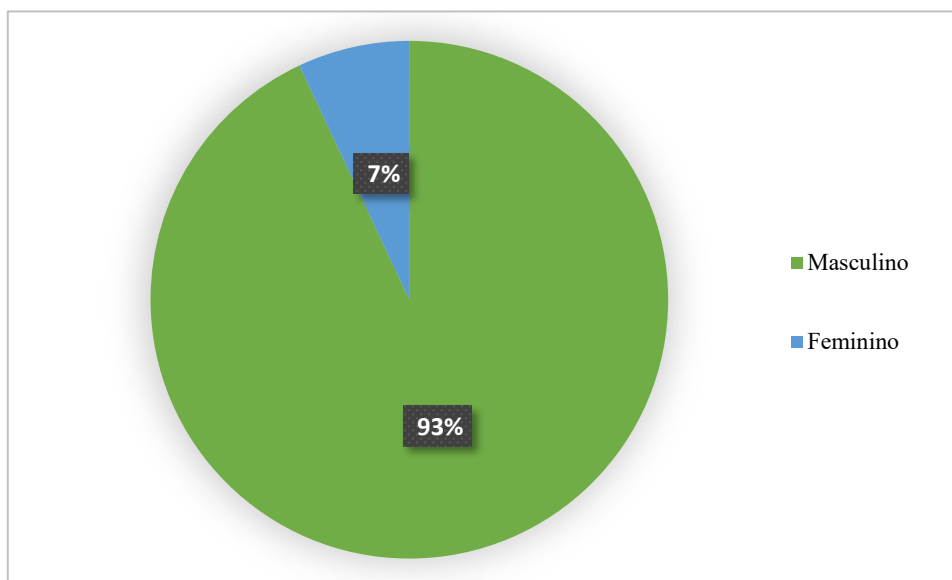
²² A modalidade contratual de Pessoa Jurídica (PJs), permite que o empregado faça o serviço pelo qual foi contratado como uma empresa, de modo que se elimina a necessidade do pagamento de encargos trabalhistas, visto que a relação laboral seria entre duas pessoas jurídicas/ empresas, permitindo o fenômeno da ‘pjotização’, que corta custos na medida que mascara a relação empregatícia (Barbosa; Orbem, 2015).

²³ O/A Microempreendedor/a Individual, trata-se da pessoa que trabalha como empresa de forma individual, regulamentada pela Lei Complementar nº 123 (Brasil, 2006). A legislação teve como propósito estimular a formalização, fazendo com que os empreendimentos fossem legalizados (Damião; Santos; Oliveira, 2013).

²⁴ Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/mais-de-4-milhoes-de-jovens-com-ensino-superior-nao-tem-emprego-com-direitos-cb0c>. Acesso em: 01 de nov. 2023

Os indicadores apresentam uma diferença discrepante entre mulheres e homens resgatados das condições análogas a de escravo, sendo uma representação que não aborda todas as particularidades vivenciadas pela população feminina nas estatísticas nacionais, como a exploração sexual e doméstica.

Gráfico 5 – Relação de Gênero dos/as Resgatados/as



Fonte: Elaboração própria embasado nos dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas²⁵.

A diferença significativa entre homens e mulheres contabilizados no resgate do trabalho análogo ao de escravo, não é tão distinta quando se muda de perspectiva: mais de 50% do trabalho escravo sexual se utiliza da mão de obra feminina, além de constituírem o alvo mais frequente no tráfico humano (Vianna, 2019). O governo brasileiro, apesar dos avanços alcançados, ainda é insuficiente na contabilização da realidade das mulheres no trabalho escravo e tráfico humano. Há uma subnotificação dos casos que envolvem mulheres, uma vez que as atividades exercidas por elas, por vezes não são reconhecidas como trabalho, pelas autoridades responsáveis (Soares, 2022). A falta de apreensão das diversas formas de violências sofridas a esse grupo e a dificuldade de inspecionar, a exemplo o trabalho escravo doméstico, que depende quase que exclusivamente da denúncia, coopera para a invisibilidade desse grupo.

A Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, apontou que desde 2003, mais de 2,4 mil mulheres foram resgatadas do trabalho escravo contemporâneo.

²⁵ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 10 de out. 2023.

Em relação aos setores ocupados, 50% foram encontradas na agropecuária. As categorias de cozinheira em geral, trabalhadora da cultura do café, trabalhadora volante da agricultura e trabalhadora da pecuária, aparecem em menor porcentagem²⁶ (MTE, 2023).

A faixa etária dessas mulheres em sua “maioria (55%) possuía entre 30 e 59 anos no momento do resgate, sendo que 40% possuíam entre 18 e 29 anos, 4% eram menores de 18 anos, 1% eram maiores de 60 anos” (MTE, 2023). Em agosto de 2023, uma idosa de 90 anos foi resgatada, após 16 anos de trabalho escravo em uma residência no Grajaú, zona norte da cidade do Rio de Janeiro. A idosa trabalhava para a família há 50 anos, sem carteira assinada e nos últimos 16 anos, como doméstica cuidando de outra idosa de 101 anos (Vermelho, 2023).

A definição de ‘trabalho análogo a escravidão’ dada pelo Estado, implica no avanço da concepção ao conceber diferentes modalidades em que a escravidão pode ocorrer, todavia limita a configuração do trabalho escravo as formas demarcadas pelo art. 149 do Código Penal, ocultando delineamentos de exploração exacerbada, que não necessariamente cerceiam a liberdade de locomoção devido a ameaças ou dívidas de trabalho, mas pelas próprias condições de vulnerabilidade social e dignidade humana (Vianna, 2019).

Diante do exposto, a concepção do Estado e da sociedade civil sobre a escravidão contemporânea, é imprescindível para compreender a direção social de suas ações para prevenção e combate ao trabalho escravo, tal como a sua efetividade dentro de um sistema em que variadas formas de expropriação da força de trabalho são juridicamente legais.

²⁶ Dados divulgados no site do Governo Federal, pelo Ministério Público do Trabalho – MTE. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/marco/mes-da-mulher/mais-de-2-4-mil-mulheres-foram-resgatadas-de-escravidao-contemporanea-desde-2003>. Acesso em: 10 de out. 2023.

CAPÍTULO 2

INTERVENÇÃO ESTATAL E POLÍTICAS SOCIAIS

“Muito bom uma criatura ser assim, ter recurso para se defender. Ele não tinha. Se tivesse, não viveria naquele estado” (Vidas Secas de Graciliano Ramos)

2.1 Panorama Histórico: Medidas de Enfrentamento do Trabalho Escravo no Brasil

A promessa de uma vida melhor chegou cedo na vida de José Pereira²⁷, aos 17 anos foi convencido junto com mais de 30 trabalhadores a exercer labor na fazenda Espírito Santo no sul do Pará. Acostumado com o árduo trabalho da fazenda, pois desde os oitos anos acompanhava o pai em serviços em sítios, partiu e logo ao chegar no local, deparou-se com as condições precárias e desumanas. Sob vigilância ostensiva armada, comida escassa, dormitórios feitos de lonas e palhas, retenção da remuneração e contínuo acréscimo de dívidas, o jovem decidiu junto com seu amigo Paraná, escapar daquela situação.

Durante a tentativa de fuga, seu amigo foi baleado e morto pelo ‘gato’ e seus comparsas, enquanto José foi capturado e posteriormente deferiram-lhe dois tiros que acertaram seu olho e mão do lado direito. O corpo de ambos, foram abandonados à beira da estrada, em frente a outra fazenda: Brasil Verde. Ao fingir-se de morto, José conseguiu ajuda e após o processo de recuperação, denunciou a fazenda, testificando o resgate de 60 trabalhadores, contudo os agressores não foram investigados ou punidos.

Este caso, que ocorreu em 1989, é emblemático pois viabilizou medidas reais de enfrentamento ao trabalho escravo, tendo em vista a posição de negação da existência de trabalho escravo, por parte do Estado. O trabalho escravo permaneceu na realidade brasileira, ainda que com a abolição e reestruturação produtiva a partir da década de 1990, adquirindo novas roupagens, fato absorvido pela literatura, elucidando a realidade dos sertanejos e denunciando as situações de exploração da força de trabalho, a fome e miséria, como em Vidas

²⁷Depoimento por meio de entrevista. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2004/06/ze-pereira-um-sobrevivente/>. Acesso em: 10 de out. 2023.

Secas (1938) de Graciliano Ramos. Entretanto, a situação da realidade extenuante da classe trabalhadora só será reconhecida a partir da década de 60 (Rocha; Brandão, 2013).

Durante as décadas de 1960 e 1970, começaram a surgir as primeiras denúncias de trabalho escravo nos projetos de colonização da Amazônia. As grandes fazendas concedidas à iniciativa privada eram acompanhadas por uma política de incentivos fiscais, para que o capital multinacional se interessasse pela ocupação das terras da floresta amazônica. Empresas como a Volkswagen, Nixdorf, Bamerindus e Bradesco passaram a investir na abertura de fazendas na região, havendo muitas denúncias de trabalho escravo contra algumas delas. (Ribeiro; Freitas, 2020, p.29)

Apesar do Código Penal de 1940 (Brasil, 1940), admitir crime a redução de alguém a condição de escravidão, até meados de 1970 não havia fiscalizações nas fazendas pelos órgãos públicos. Dizia-se ‘terra de ninguém’, de modo que as interferências federais sucediam mediante os fomentos elucidados pelas mobilizações da sociedade civil, sindicatos e organizações não governamentais (Vianna, 2019). As crises do capitalismo na década de 1970, apontam para o desgaste do modelo de produtivo fordista-keynesiano, sinalizado pelos altos índices de desemprego, queda das taxas de lucro e declínio econômico (Ghiraldelli, 2019). A cena contemporânea passa a ser permeada pelo desemprego estrutural e pelo desmantelamento da proteção social e conseqüente aumento das situações de exclusão (Leão, 2015).

Em 1972, o bispo Dom Pedro Casaldáliga promulga uma carta pastoral intitulada *Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*, denunciando casos de trabalho compulsório na Amazonia, que depreciavam os trabalhadores em prol da formação de pastos no Mato Grosso. Roubo de terras dos moradores, migração, peonagem e discriminação são fatores presentes na descrição da realidade da população:

[...] vive, sem sentir que está em condições infra-humanas. ‘Peão’ já ganhou conotação depreciativa por parte do povo das vilas, como sendo pessoa sem direito e sem responsabilidade. Os fazendeiros mesmos consideram o peão como raça inferior, com o único dever de servir a eles, os ‘desbravadores’. Nada fazem pela promoção humana dessa gente. O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada (Casaldáliga, 1971, p. 20).

A carta retrata o contexto dos trabalhadores amazonenses da década de 1970, não obstante, relata a configuração violenta das relações trabalhistas exploratórias vigentes similarmemente nas décadas de 1980 e 1990. A divulgação do caso decorreu da indignação por parte de vários atores sociais, levando o ocorrido com José Pereira a instâncias internacionais, pressionando o governo para assumir a convivência de trabalho escravo no país e reconhecer o descaso diante da responsabilidade protetiva que deveria proporcionar. Somente após 14 anos do ocorrido, José Pereira Ferreira, recebe uma indenização.

As décadas de 1970 e 1980 terem sido marcadas por casos e denúncias de trabalho escravo na Amazônia, mas foi apenas na década de 1990 que um ampliado aparato jurídico foi sendo criado em torno do enfrentamento do trabalho escravo. Essa mudança foi consequência da exposição internacional do Brasil pelo caso José Pereira, levado em 1992 à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que em 1999 responsabilizou o Brasil por sua omissão ante as violações de direitos humanos cometidas (Cavalcanti, 2016, p. 96)

Em 1990, o Brasil passa por um processo de reestruturação produtiva, inserindo-se na Nova Divisão Internacional do Trabalho, como produtor e exportador de commodities, periférico em relação as economias centrais. A introjeção do neoliberalismo²⁸, revisa o papel do Estado na economia e setores sociopolíticos, direcionando-se para a desregulamentação econômica e flexibilização das normas trabalhistas, a fim de criar postos de trabalho e formalização, contudo resulta na ampliação do desemprego e postos informais (Pochmann, 2008).

Essa reforma do Estado sob os pilares neoliberais, foi propiciada pelo argumento de sanar a crise fiscal, econômica e social mediante a privatização do Estado, restrição e redução dos direitos adquiridos por meio da Constituição Federal de 1988 (Behring; Boschetti, 2007). Isto posto, o perfil e direcionamento das políticas sociais depende da realidade de correlações de forças entre as classes e segmentos sociais e o nível de liberdade democrática, assumindo neste cenário ações residuais e paliativas na tentativa de conter as sequelas resultantes da crise do capital (Behring; Boschetti, 2007).

A partir de 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, estabelecem-se medidas para combate ao trabalho escravo, iniciando ações políticas mais palpáveis, como a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, cuja função é executar operações de resgate de trabalhadores em condições análogas a de escravo, assim como delinear novos pontos de exploração da força de trabalho e prestar apoio as vítimas resgatadas (Rocha; Brandão, 2013). Esse grupo ²⁹ de fiscalização é dirigido por auditores-fiscais do Trabalho, no qual outras instituições operam em conjunto como o Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

[...] a declaração do então presidente da República, nos anos 90, aliado ao fato de o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) formar um grupo móvel rural de

²⁸ Segundo Harvey (2008), o neoliberalismo é uma teoria que propõe uma estrutura institucional criada e preservada pelo Estado, no qual é caracterizada pelo direito a propriedade privada, livres mercados e livre comércio, de modo que o Estado intervém minimamente no mercado econômico.

²⁹ O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) atua desde 1995. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

fiscalização a partir de denúncias de trabalho escravo em 1995, começa a pautar a mídia de forma mais sistemática. Esse processo se fortalece nos anos 2000, e principalmente a partir de 2003 [...] (Moura, 2016, p.307).

Em 2003, houve a modificação do artigo nº 149 do Código Penal³⁰, no qual mudou o conceito de trabalho escravo, estabelecendo a sua definição com base em quatro aspectos: trabalho forçado, servidão por dívida, jornadas exaustivas e condições degradantes. (Moura; Ferreira Junior; Santos, 2022). Concomitantemente, durante o mandato de Luís Inácio Lula da Silva, foi elaborado e implementado o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SEDH, 2003) e a “Lista Suja³¹”.

O I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SEDH, 2003), é uma política pública permanente, elaborada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), apresentando medidas cuja execução e fiscalização cabe a diversos órgãos institucionais e entidades da sociedade civil. Preconiza-se a eliminação de todas as formas de trabalho escravo contemporâneo como uma das prioridades do governo, sendo este fenômeno motivo de “vergonha” e entrave para a constituição de um Estado democrático de direito.

Ao todo são 75 propostas subdivididas em 6 esferas: a) Ações gerais; b) Melhoria na Estrutura Administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; c) Melhoria na Estrutura Administrativa da Ação Policial; d) Melhoria na Estrutura Administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; e) Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate à Impunidade; f) Ações Específicas de Conscientização, Capacitação e Sensibilização.

Observa-se que neste plano, as estratégias de prevenção e repressão, tais como a tipificação do crime de aliciamento como hediondo, a aprovação da PEC nº 438³², bloqueio de créditos e financiamentos a empresas flagradas, construção de uma base de dados integrada e a

³⁰ O art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Brasil, 1940) não estabelecia a definição de trabalho escravo contemporâneo, portanto foi modificado pela lei nº 10.803 (Brasil, 2003), para indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo.

³¹ Trata-se de uma lista pública, contendo o cadastro de empregadores de mão de obra escrava. Segundo Rocha e Brandão (2013, p. 200): aqueles que entram no cadastro são monitorados durante dois anos consecutivos e os seus nomes somente serão retirados quando atendidas todas as seguintes exigências: a não reincidência; o pagamento de todas as multas resultantes da ação de fiscalização; a quitação dos débitos trabalhistas e previdenciários e a regularização da situação dos trabalhadores.

³² Tornou-se a EC nº 81/20014. Objetiva a expropriação de terras, onde praticou-se a exploração de trabalho análogo a escravidão, para habitação popular e Reforma Agrária. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/36162>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

criação do Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, são propostas de âmbito nacional. Em contrapartida as melhorias das equipes de fiscalização, inclusão no programa Fome Zero, recursos orçamentários e diretrizes de quantidade de policiais nas operações de resgate, são propostas que focalizam nos estados e municípios em que há maior incidência de recrutamento ilegal e/ou focos de trabalho escravo:

16 - Disponibilizar permanentemente no Grupo de Fiscalização Móvel: 6 equipes para o Estado do Pará; 2 equipes para o Estado do Maranhão; 2 equipes para o Estado do Mato Grosso; 2 equipes para os demais Estados.

29 - Disponibilizar permanentemente, para a execução das atividades de Polícia Judiciária pela Polícia Federal, no combate ao trabalho escravo: 60 agentes e 12 delegados no Estado do Pará; 10 agentes e 4 delegados no Estado do Maranhão; 10 agentes e 4 delegados no Estado do Mato Grosso; 10 agentes e 4 delegados para os demais Estados (SEDH, 2003, p. 19-23).

Quando se trata das propostas de reinserção no mercado de trabalho, o plano considera a emissão das principais documentações civis das vítimas como a primeira conduta a ser desempenhada (SEDH, 2003). A documentação pessoal e contratual, em casos de trabalho escravo pode ser retida pelos ‘gatos’, impedindo os/as trabalhadores/as de sair do local de exploração, em outros casos, as vítimas sequer possuem registros. A documentação civil, tais como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF, além de permitirem a identificação do indivíduo, isto é, a definição de suas características particulares e únicas, é o que lhe proporciona reconhecimento de pessoa perante a lei, o direito à cidadania (Neto, 2019). Portanto, é fundamental para que se tenha acesso ao Seguro-Desemprego³³ e Benefícios Sociais Temporários (previdenciários), etapas para reinserção social constituídas no plano.

Na esfera de Ações Específicas de Promoção da Cidadania e Combate à Impunidade, prevê a criação de uma política de reinserção social com ações voltadas para educação profissionalizante, assistência à saúde, geração de emprego e renda e a reforma agrária, com o intuito de que os/as resgatados/as não retornem para situações de exploração escravizantes. O projeto nacional contempla medidas de fortalecimento e canalização de programas governamentais e assistência jurídica, criação de programas de capacitação e fortalecimento de ações de apoio a vítimas ameaçadas ou coagidas (PROVITA³⁴).

³³ O Seguro-Desemprego é um dos benefícios da Seguridade Social e tem a finalidade prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo (BRASIL, 1990).

³⁴ Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas – PROVITA.

O I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, recebeu reconhecimento internacional pela OIT, devido as medidas de vanguarda e no avanço de 68,4% no cumprimento das metas estabelecidas, entre o prazo de 5 anos (SEDH, 2008). Averiguou-se que o Brasil progrediu nas ações de fiscalização – compilando entre 2003 e 2007, o resgate de 19.927 trabalhadores/as em condições análogas a de escravidão – nas ações de capacitação de atores e em campanhas de conscientização da classe trabalhadora. Entretanto, no que diz respeito a diminuição da impunidade, políticas de garantia de emprego/renda e reforma agrária, o desenvolvimento fora escasso e incentivo para a formulação de um novo plano de erradicação (SEDH, 2008).

Constata-se que as ações e políticas de enfrentamento ao trabalho escravo possuem contínuo apoio governamental, durante os mandatos de FHC, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, sendo rompido a partir do mandato de Michel Temer, em 2017, com ataques aos instrumentos de combate e investidas a favor do retrocesso da definição de trabalho escravo (Vianna, 2019). A articulação entre as insatisfações da população e as denúncias da mídia em prol do combate ao trabalho escravo questionaram as ações do Estado, tornando-se uma questão necessária a ser debatida e assistida pelo poder público.

2.2 Política Social de Prevenção e Reinserção Social: Caminhos Adotados para uma Conjuntura Estrutural e Reincidente

Mais do que o cerceamento da liberdade de deslocamento geográfico, o trabalho escravo contemporâneo caracteriza-se pelo controle da força de trabalho dos indivíduos, por meio de coerção econômica e condições ultrajantes. O trabalho em condições degradantes caracteriza-se pela ofensa a dignidade da pessoa humana, trata-se de negar o mínimo necessário para manutenção da integridade física, ultrapassando a formalidade de saúde e segurança do trabalho (Vianna, 2019). O termo “condições degradantes” é palco de disputa jurídica e política, pois a sua concepção implica diretamente sob o instrumento de exploração da força de trabalho pelo capital: a precarização das relações de trabalho, o fornecimento diminuto de equipamentos e condições mínimas, apenas para se manter o labor e auferir menos custos e mais lucros (Vianna, 2019).

A prioridade estatal é a eliminação do “trabalho escravo contemporâneo” do tecido conjuntural do país, por meio de medidas pautadas na prevenção, repressão, fiscalização e

reinserção. Mediante as repercussões do primeiro plano de combate ao labor escravista, no ano de 2008, constituiu-se o 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (SEDH, 2008), produzido pela CONATRAE. Este novo plano denota uma ampla atualização e focaliza seus esforços em medidas voltadas para atenuação da impunidade, geração de emprego e reforma agrária nos locais fornecedores de mão de obra escrava (SEDH, 2008).

A erradicação definitiva do trabalho escravo no Brasil é uma prioridade absoluta do governo Lula. Com energia e determinação, a Conatrae cuidará de coordenar todos os esforços estaduais e federais, conjugando ações de autoridades públicas e entidades engajadas da sociedade civil, que devem se dar as mãos para enfrentar juntas essa persistente chaga de nosso organismo social, herança maldita do passado colonial escravista e afronta intolerável aos preceitos angulares da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que completa 60 anos em 2008 (SEDH, 2008).

Trata-se de um plano de referência com 66 ações para o combate e fim do trabalho análogo a escravidão no Brasil. Essas ações estão agrupadas em 5 núcleos, sendo: 1) Ações Gerais, 2) Ações de Enfrentamento e Repressão, 3) Ações de Reinserção e Prevenção, 4) Ações de Informação e Capacitação e 5) Ações Específicas de Repressão Econômica. Dentre as propostas do 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SEDH, 2008), destacam-se os itens 32 a 47 que indicam ações de reinserção e prevenção das vítimas de trabalho escravo contemporâneo após o resgate. Dentre elas estão:

32 – Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador.

36 – Garantir a continuidade do acesso às vítimas do trabalho escravo ao seguro-desemprego e benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social. Utilização de recursos do FAT³⁵ para garantir uma bolsa de um salário-mínimo para que cada trabalhador resgatado possa se dedicar a programas de qualificação profissional por um prazo de até um ano.

37 – Garantir o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo ao Programa Bolsa-Família.³⁶

38 – Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação e moradia e priorizar nesses programas os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de-obra escrava.

39 – Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados do trabalho escravo (SEDH, 2008).

³⁵ O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, está previsto na Lei nº 7998/1990 e trata-se de um fundo especial, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico (Brasil, 1990).

³⁶ O Programa Bolsa-Família (PBF), atende as famílias em situação de pobreza e baixa renda (Brasil, 2023). Atualmente, o programa de transferência de renda, consta com cerca de 21,4 milhões de famílias beneficiárias, das quais nenhuma se encontra na linha de extrema pobreza, isto é, renda per capita abaixo de R\$: 109,00 (Abdala, 2023).

Prevenção³⁷ significa equipar-se do necessário, tomar precauções a fim de evitar que algo não ocorra, portanto no âmbito das políticas sociais preventivas, busca-se munir de medidas articuladas que contribuam para que o objeto da ação não se propague na sociabilidade. Em relação ao fenômeno do trabalho escravo, entende-se que as ações preventivas serão orientadas para a não inserção de trabalhadores/as em situações laborais escravizantes e a não reincidência dos resgatados e dos empregadores autuados (Costa, 2020).

Segundo os dados divulgados pela OIT, aproximadamente 21 milhões de trabalhadores/as são vítimas de exploração de trabalho forçado e por volta de 60% dos resgatados retornam a situações de trabalho escravo³⁸. O ciclo se inicia com o/a trabalhador(a) vulnerável em busca de manter a subsistência própria e da família, propensos ao aliciamento de empregadores. Após o resgate recebe seus direitos trabalhistas, o seguro-desemprego, documentação e as indenizações cabíveis, porém a situação de fragilidade econômica, escolar e social permanece, tornando-os suscetíveis novamente ao quadro inicial (ENP, 2014).

Dados extraídos do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil revelam que 1,73% dos 35.341 trabalhadores resgatados da escravidão no país entre 2003 e 2017 eram vítimas reincidentes. Isto significa que 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes no período de 15 anos. Quatro destes trabalhadores foram resgatados quatro vezes e outros 22 foram resgatados três vezes (OIT, 2018, n.p).

De acordo com a Procuradora do Trabalho Guadalupe Couto³⁹, a grande maioria dos adultos encontrados em situação de trabalho escravo foram crianças exploradas pelo trabalho infantil. Em documentário⁴⁰ dirigido pela OIT e MPT, os relatos dos/as resgatados/as alertam para o fato de que iniciaram no labor forçado desde a infância, seja na roça para ajudar a família ou em fazendas de outrem, indicando a importância da erradicação do trabalho infantil como prevenção do trabalho escravo.

Outro aspecto importante na prevenção do trabalho escravo, é a responsabilização das empresas por empregarem mão de obra escrava e assumirem a consciência de conhecer, analisar e cuidar para que se tenha não só uma empresa livre de exploração escravagista, mas toda a

³⁷ Definição atribuída de acordo com o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/preven%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

³⁸ Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/trabalho-escravo-reincidencia-e-perspectivas>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

³⁹ Entrevista da Procuradora pode ser assistida no documentário da Rede TV e Justiça. Disponível em: <https://youtu.be/rSoX9fvA-3Y>. Acesso em: 23 de out. 2023.

⁴⁰ Documentário Precisão. Disponível em: https://youtu.be/RDiKHK_VDA. Acesso em: 01 de nov. 2023.

cadeia produtiva. Em outubro de 2023⁴¹, foi divulgada uma nova edição da ‘Lista Suja’, com a maior inclusão de empregadores já registrada. Ao todo foram 204, sendo que 19 destes foram registrados como trabalho escravo doméstico. Os novos nomes cadastrados incluem restaurantes de comida japonesa e indústrias famosas como a Cervejaria Kaiser.

O Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo⁴² é um acordo que reúne empresas e multinacionais com o compromisso de não negociarem com quem explora o trabalho escravo, acompanhando a sua cadeia produtiva. O Instituto InPacto, foi criado com a finalidade de monitorar o pacto e orientar as empresas signatárias para a construção de estratégias setoriais que viabilizem a erradicação do trabalho escravo. O Pacto estabelece 10 compromissos que serão assumidos pelas empresas, dos quais incluem analisar os contratos empregatícios restringindo relações comerciais com empresas da ‘Lista Suja’, apoiar a qualificação profissional e ações de reinserção. No ano de 2014, já constavam mais de 400 empresas, representando quase 35% do PIB brasileiro. Em 2023 o instituto realizou estudos e oficinas para contribuir com a construção do 3º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

O Ministro Lelio Bentes⁴³ afirma que o trabalho escravo se reproduz mediante a fragilidade econômica e a impunidade recorrente aos empregadores que exploram mão de obra escravizada, sendo necessário mais do que ações de repressão, mas a articulação de medidas pautadas na prevenção, repressão e reinserção social:

Segundo Neves, para que o quadro atual do combate ao trabalho escravo avance, é necessário, além da repressão por meio dos resgates, que o Estado atue de forma preventiva, combatendo as causas do problema, direcionando o trabalho de fiscalização para o momento da arregimentação da mão de obra, regularizando a relação de emprego antes da chegada às fazendas, garantindo a manutenção do vínculo de forma lícita (TST, n.p).

Quando se trata de medidas de prevenção, incide diretamente sobre os determinantes estruturais econômicos, sociais e culturais da sociedade constituída ao longo dos séculos e pelas transformações societárias. Logo, prevenir situações degradantes de trabalho implica em investimentos em ações articuladas e integrais para diminuir as desigualdades sociais, o

⁴¹ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/outubro/mte-atualiza-o-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>. Acesso em: 03 de nov. 2023.

⁴² Disponível em: <https://inpacto.org.br/sobre-nos/#:~:text=Criado%20em%202005%2C%20o%20Pacto,produtivas%20que%20atuam%20no%20Brasil>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

⁴³ Entrevista disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/trabalho-escravo-reincidencia-e-perspectivas>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

desemprego, a ideologia capitalista empresarial e seus artificios. Implica denunciar e afrontar as bases do capitalismo, cujo fundamento é a acumulação do capital via exploração do trabalho, ou seja, é incorrer no cerne das lutas de classes.

Somente ações de fiscalização e repressão são insuficientes para alterar a realidade vigente. O Estado compreende que a ausência de qualificação profissional e a baixa escolaridade são os principais fatores que levam os/as resgatados/as a se submeterem novamente a condições laborais degradantes (Costa, 2020). De acordo com a Lei nº 10.608 (Brasil, 2002), o trabalhador que for encontrado mediante fiscalizações do MTE, em condições de trabalho forçado será resgatado e terá direito a 3 parcelas do Seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo. Ademais, o trabalhador deve ser encaminhado para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE (Brasil, 2002).

O SINE⁴⁴, é um serviço público e gratuito de emprego com o propósito de intermediação de mão de obra, integra o Programa Seguro-Desemprego (Brasil, 1990) e provê cursos de qualificação social e profissional. A iniciativa do Ministério do Trabalho e Previdência, denominado Escola do Trabalhador 4.0⁴⁵, faz parte do programa Caminho Digital, que tem por objetivo centralizar e promover capacitação e desenvolvimento de habilidades digitais para inserção no mercado de trabalho e atualmente consta com 5 cursos disponíveis: a) Letramento Digital; b) Produtividade; c) Introdução a Programação; d) Profissionalizante; e) Avançados em TI.

Denominada pelo escopo empresarial de Indústria 4.0⁴⁶, trata-se da era do uso de tecnologias digitais integradas para aumento de produtividade das indústrias e componente impulsionador da competitividade do mercado econômico. Esse processo de automação da indústria possibilitou a inserção do Brasil em cadeias globais de valor, proporcionando o sentimento de que “a sociedade digitalizada e tecnologizada nos levaria ao paraíso” (Antunes, 2018, p.25). O avanço das tecnologias da informação e comunicação exigiu a adaptação da classe trabalhadora:

É fundamental qualificar os profissionais das empresas em técnicas como programação, robótica colaborativa e análise de dados, assim como desenvolver competências socioemocionais com métodos para estimular a criatividade, o empreendedorismo, a liderança e a comunicação [...] essas áreas estão entre as que

⁴⁴ Disponível em: <https://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

⁴⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/qualificacao-profissional/caminho-digital/caminho-digital1>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

⁴⁶ Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/quando-surgiu-a-industria-40,4542c009cbce3810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 14 de nov. 2023

mais devem ter seus processos transformados e que apostam na dominância das tecnologias digitais para a competitividade dos seus negócios na próxima década (CNI, n.p).

O que se revela na realidade é a integração do trabalho ao mundo das máquinas digitais, articulando tecnologias de dominação e controle intenso do taylorismo e fordismo com as formas emergentes de acumulação flexível e gestão do capital, propiciando novas modalidades de exploração do trabalho intensificadas, incentivando e regulamentando informalidade, terceirização, empreendedorismo, evidenciando uma nova morfologia do trabalho (Antunes, 2018).

Cabe ressaltar, que apesar do trabalho escravo ser um problema plural, não havendo nenhum estado no qual este fenômeno não tenha se manifestado, ele se reproduz de diferentes formas a depender dos aspectos produtivos, socioeconômicos e culturais de cada estado brasileiro, exigindo estratégias particulares e incisivas para a forma no qual ele se manifesta. Deste modo, é preciso não dar respostas homogêneas e estáticas para configurações tão complexas, setoriais e dinâmicas. Isso se manifesta até mesmo nos tipos de cursos ofertados de qualificação profissional (Costa, 2020).

O campo nacional de combate ao trabalho escravo articula diversas instituições públicas, empresas privadas e organizações não governamentais em diferentes áreas de atuação e capacidade de abrangência (Costa, 2020). A Ação Integrada é um projeto concebido pelos auditores fiscais do Mato Grosso em 2008, ao constatar a incapacidade do Estado em promover medidas de prevenção e recolocação no mercado de trabalho: o projeto vinculou diversos atores sociais do poder público, privados e da sociedade civil, ao reconhecer as múltiplas faces do trabalho escravo e no caso do Mato Grosso, a baixa escolaridade e ausência de qualificação profissional eram os principais coeficientes de vulnerabilidade social que repercutiam na reincidência (Costa, 2020).

Por conseguinte, buscou-se a implementação de cursos profissionalizantes, instruções para elevação da escolaridade e inserção no mercado de trabalho, aos resgatados residentes do estado. Devido aos bons resultados promovidos pelo projeto, iniciou-se o Movimento Ação Integrada, com a finalidade de torná-lo um projeto modelo de prevenção em âmbito nacional (Costa, 2020). Contudo, muitos desafios e entraves surgiram na tentativa de implementar o programa em todo o Brasil. O primeiro problema apontado foi tentar empreender um programa local em regiões com suas próprias particularidades; o segundo fator impeditivo é a falta, falta

de funcionários e estruturas de aparelhos locais de assistência social e o enxugamento de recursos financeiros principalmente nas ações de fiscalização (Costa, 2020).

Os investimentos nacionais e internacionais reduziram, a partir do mandato de Michel Temer (2016-2019), comprometendo a eficácia contra a luta ao labor forçado. O ano de 2017 consta como o período em que houve o menor investimento governamental para as ações e políticas de combate do trabalho escravo, representando a diminuição de 58% dos recursos em relação ao ano anterior (Costa, 2020). Após inúmeras petições e campanhas, o governo federal⁴⁷ anunciou o provimento de 900 vagas para Auditores Fiscais do Trabalho, que estavam atuando com a menor quantidade de funcionários em 30 anos, de 3.644 vagas apenas 1.949 estão ativas, isto é, mais de 50% das vagas não estão preenchidas.

Para além do Seguro-desemprego, não existe uma política de prevenção que abarque todo aparato nacional:

[...], mas não existe, em âmbito nacional, nenhuma política, exceto a de seguro-desemprego, que promova tal acompanhamento de forma sistemática. Lembrando que as políticas de assistência individual, de inegável importância, têm pouca efetividade quando não acompanhadas por medidas que visem modificar as condições estruturais e ambientais que forjam um ambiente propício ao surgimento e à proliferação do trabalho escravo, como, por exemplo, a pobreza extrema, a ausência de serviços públicos adequados e um tecido econômico minimamente dinâmico (Arbex; Galiza; Oliviera, 2018).

Perante as singularidades de cada região brasileira, em 2021 por intermédio da Portaria nº 3.484 (Brasil, 2021), instituiu-se o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, no qual o propósito é a viabilização de um atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção. Trata-se de um fluxo que pode ser aderido por quaisquer órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, adaptando-o ante a dinâmica e necessidade específica de cada região. O Fluxo é ordenado em 3 estágios de procedimentos: Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate da vítima.

As ações de prevenção quando cooperam para a redução e/ou sobrepujam as debilidades e fragilidades impostas a classe trabalhadora, podem ser classificadas como medidas efetivas (Costa, 2020), entretanto o crescente número de casos de trabalhadores sob exploração em configurações degradantes de trabalho, têm alarmado o governo brasileiro. Segundo a fala do

⁴⁷ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-03/brasil-tem-o-menor-numero-de-auditores-fiscais-do-trabalho-em-30-anos>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

Ministro dos Direitos Humanos Silvio Almeida⁴⁸, é necessário aferir se as propostas implementadas estão sendo efetivas no que se comprometem a realizar, afirmando que o 2º PNETE deve ser revisado, para então, se preciso, construir um terceiro plano nacional.

[...] Ou seja, o fortalecimento dos programas de transferência de renda, dos direitos sociais, o combate á precarização do trabalho são centrais para qualquer tipo de política de erradicação do trabalho escravo. Não adianta tratar apenas os sintomas se a gente não tratar das causas primeiras, que são justamente a degradação do mundo do trabalho sob os auspícios do neoliberalismo, principalmente. Política de direitos humanos tem que ter materialidade, não pode ser só discurso moralizante, senão a gente não chega a lugar nenhum (Congresso em Foco, 2023).

Um conjunto da população brasileira vivencia a exclusão social, experienciam as desigualdades sociais, tornando-se alvos de maior suscetibilidade de subsunção a formas de trabalho degradantes. Portanto, é papel do Estado criar, implementar e expandir ações que viabilizem a prevenção do trabalho escravo, nas suas variadas formas, a fim de evitar a sua propagação e reincidência (Silva; Silva, 2023). No Brasil, se revela uma questão que abrange todo o território nacional, não havendo um estado sem denúncia dessa prática⁴⁹. O Distrito Federal, a capital do país e sede de todo o aparato estatal, projeta em seu território micro, as profundidades imbricadas do capitalismo brasileiro.

⁴⁸ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/governo-vai-rever-plano-de-erradicacao-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 05 de nov. 2023.

⁴⁹ Informação explicitada em audiência na Comissão de Direitos Humanos da Câmara, em 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/949504-brasil-bate-recorde-de-trabalho-escravo-e-deputados-sugerem-propostas-forca-tarefa-e-ate-cpi/>. Acesso em: 16 de nov. 2023

CAPÍTULO 3

TRABALHO ESCRAVO NO DISTRITO FEDERAL: HISTÓRICO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

“Tem que cortar pela raiz pra acabar com o fruto; eles não mexe na raiz porque ela afeta o lucro; Eu queria falar de amor, mas sei que o tempo é curto; Então eis meu lovesong, só que em estado bruto” (Antes que a bala perdida me ache, César Mc feat. Emicida e Jaddy)

3.1 Formação econômica, política e social do Distrito Federal

Brasília, a cidade central do Distrito Federal (DF), exala o desejo da mudança, de uma nova imagem do Brasil e do seu povo, o grande projeto da modernidade brasileira (Barroso, 2021). A cidade avião é repleta de uma arquitetura inovadora e pelo simbolismo de liberdade, riqueza e coragem da nação (GDF, 2020). A um pouco mais de 30km da ‘cidade ideal’, localiza-se uma das regiões mais populosas do DF, a Ceilândia, no qual em seu comércio, uma panificadora tinha 3 funcionários ao seu dispor⁵⁰.

Para um dos funcionários, a jornada de trabalho de domingo a domingo, se iniciava às 6h da manhã e encerrava-se por volta das 21h. Os serviços que este realizava dentro do estabelecimento variava entre ajudante de padeiro, faxineiro, atendimento aos clientes e caixa. O trabalhador de 39 anos, morava na panificadora sob péssimas condições de higiene e habitação. Não podendo usufruir de um chuveiro ou cama, tomava banho de balde e dormia no chão. Após quatro meses de labor, sua carteira de trabalho não foi assinada e o valor recebido foi de apenas cem reais. Este episódio ocorreu em 2019, e é o primeiro registro de resgate por meio da fiscalização no território do DF, 24 anos depois do início das ações do GEFM, em 1995.

As desigualdades se expressam de maneiras diferentes, a depender da região, portanto não deve ser generalizada, ainda que a problemática central seja comum, sendo assim necessário um olhar crítico e direcionado a realidade vivenciada (Buarque, 1998). Este fator fica explícito ao observar que o processo de construção de Brasília estava intimamente ligado

⁵⁰ Disponível em: <https://sinait.org.br/site/noticiaview?id=16548%2Fdistrito+federal+tem+primiro+caso+de+resgate+de+trabalho+escravo>. Acesso em: 17 de nov. 2023.

a uma finalidade socioeconômica e, por isso, a sua estrutura particular corresponde à totalidade do país (Buarque, 1998).

Brasília nasceu do plano do ex-presidente Juscelino Kubistchek (1956-1961), com a intenção de localizar a capital do país longe dos arredores marítimos e isolar-se das manifestações da classe trabalhadora na década de 1950 (Gouvêa, 1998). A localização de Brasília era um território desabitado e após dois anos, era habitada por mais de 60 mil pessoas. Esse fator se deu pela migração de milhares de trabalhadores para a construção da capital (Ribeiro, 1998). Dentro do contexto particular do capitalismo brasileiro em conjunto com a rápida urbanização sem estrutura, que desencadeou consequências sociais como desemprego, criminalidade e precariedade habitacional, a capital do país desde a sua constituição estratificou e segregou a população:

A intenção original da capital federal, a de ser uma cidade unicamente administrativa, isolada do resto do complexo processo de urbanização por que passava o país nas décadas de 50 e 60, vai esbarrar com essa realidade que, através da divisão territorial do trabalho e do processo migratório intenso, vai jogar abaixo estas pretensões. Assim, a divisão social do trabalho é introduzida em Brasília através da mão-de-obra rural, que rapidamente se proletarizou, formando uma massa de 126 mil habitantes em pouco mais de 3 anos [...] (Junior; Iwakami, 1998, p. 72).

A grande quantidade de migrantes em busca de trabalho fez surgir vários acampamentos ao redor da construção do Plano Piloto, emergindo a Cidade Livre, que cumpria o papel de ser a rede urbana para os trabalhadores, isto é, comércios com a finalidade de suprir as necessidades básicas e inerentes de reprodução da força de trabalho (Junior; Iwakami, 1998). Esses aglomerados foram alvos da política urbana e territorial do Estado, que os considerava favelas e ‘invasões’, logo eram retirados para longe e controlados para preservar a região do Plano Piloto (Junior; Iwakami, 1998), propiciando assim uma formação desigual e excludente, subordinando a dinâmica territorial aos interesses de produção do capital (Campos, 1998).

As terras eram detidas pelo governo federal e as cidades ao redor viviam subordinadas ao centro, ou seja, “um arranjo espacial estruturado para atender as necessidades do capital”, forçando as cidades de menor renda ocuparem a periferia (Gouvêa, 1998). Essa estruturação impactou as relações de trabalho, pois o centro (Plano Piloto) detinha os melhores postos de

trabalho, condições de moradia, enquanto as cidades-satélites⁵¹ eram excluídas do mercado de trabalho formal, sobrevivendo de atividades informais (Paviani,1998).

Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1960 e atualmente é dividida em 35 Regiões Administrativas⁵²- RAs. A Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) fornece através da Pesquisa Distrital Por Amostra de Domicílios (PDAD), um retrato socioeconômico do Distrito Federal e suas Regiões Administrativas. Os territórios⁵³ são classificados por grupos de renda:

Tabela 1- Classificação por grupos de renda das Regiões Administrativas do Distrito Federal

RENDA	REGIÃO ADMINISTRATIVA
Renda Alta	Águas Claras, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Plano Piloto ⁵⁴ e Sudoeste/Octogonal.
Renda Média-alta	Arniqueira, Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, SIA, Sobradinho, Taguatinga e Vicente Pires.
Renda Média-baixa	Ceilândia, Gama, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho II.
Renda Baixa	Brazlândia, Fercal, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, S. Nascente/P. do Sol, São Sebastião, SCIA-Estrutural e Varjão.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PDAD, 2021.

Segundo a Pesquisa Distrital Por Amostra de Domicílios- PDAD (CODEPLAN, 2021), no Distrito Federal, a população negra⁵⁵ compõe 57,4% dos habitantes, na região de alta renda

⁵¹ Posteriormente a nomenclatura ‘Regiões Administrativas’ passou a ser usada para se referir as cidades-satélites, mudança proposta pelo governador Cristovam Buarque, a fim de “fazer frente à segregação social e espacial tão fortemente inscrita no território da capital federal” (Freitas, 2019).

⁵² Conforme a Lei Complementar nº 958 (Brasil, 2019), o território distrital passa a ser dividido em 33 regiões administrativas, sendo elas: Plano Piloto; Gama; Taguatinga; Brazlândia; Sobradinho; Planaltina; Paranoá; Núcleo Bandeirante; Ceilândia; Guará; Cruzeiro; Samambaia; Santa Maria; São Sebastião; Recanto das Emas; Lago Sul; Riacho Fundo; Lago Norte; Candangolândia; Águas Claras; Riacho Fundo 2; Sudoeste/Octogonal; Varjão; Park Way; Estrutural/SIA; Sobradinho II; Jardim Botânico; Itapoã; SIA; Vicente Pires; Fercal; Sol Nascente/Pôr do Sol; Arniqueira. Em 2022, os territórios de Arapoanga e Água quente, tornaram-se oficialmente regiões administrativas, totalizando 35 RAs, conforme a Lei nº 7.190 e nº 7.191 (Brasil, 2022).

⁵³ A pesquisa foi realizada conforme a Lei Complementar nº 958 (Brasil, 2019), no qual o território é dividido em trinta e três Regiões Administrativas.

⁵⁴ Plano Piloto inclui Asa Norte, Asa Sul e Noroeste.

⁵⁵ Nos dados disponibilizados pelo IBGE, entende-se a população negra constituída de pretos e pardos.

compõe 38,8%, enquanto na região de renda baixa 68,1% dos habitantes são negros. Menos da metade da população do Distrito Federal, ou seja, apenas 36,3%, apresentam Ensino Superior completo, de modo que a sua maioria (76,9%) se concentram nas RAs de renda alta, como Águas Claras, Jardim Botânico, Park Way e Plano Piloto. Apenas 14,4% dos habitantes das regiões de renda baixa, possuem a escolaridade em nível de Ensino Superior Completo.

Os territórios no entorno do Plano Piloto, possuíam a nomenclatura de ‘cidades-satélites’, todavia o governador Cristovam Buarque, decretou a mudança do nome nos documentos oficiais para ‘Regiões Administrativas’, em razão de considerar o termo “satélite” depreciativo, pois indicava que as áreas ao redor do Plano Piloto, existiam apenas em função do mesmo (Freitas, 2019). A substituição de nomenclatura visava fazer frente a conjuntura desigual econômica, territorial e social do Distrito Federal, mas a troca dos termos não mudou a realidade de segregação socioespacial inscrita (Freitas, 2019).

Segundo o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal- IPEDF, no estudo Trabalho Informal no Distrito Federal (IPEDF, 2022), Brasília é a Unidade da Federação (UF) com a maior renda per capita do país, porém dentro do território da capital federal insere-se, um alto grau de discrepâncias sociais entre as regiões administrativas. O Plano Piloto, o Lago Sul e o Lago Norte, indicam maiores padrões de qualidade de vida, contudo as outras regiões administrativas se contrapõem drasticamente a esses índices (Barroso, 2021).

De acordo com a PDAD 2021, a renda bruta média do trabalho principal, nas regiões de Alta Renda⁵⁶ compreendem o valor de R\$: 8.237, enquanto nas regiões de renda Média- Alta, o valor mensal recebido decai para R\$: 3.747, decrescendo mais ainda nas RAs de renda Média-Baixa (R\$: 2.335) e Baixa (R\$: 1.757). Observa-se que nos quesitos de acesso à internet, streaming e serviços domésticos, as áreas de Renda Alta possuem maior aquisição, além de serem as RAs que constam com mais policiamento regular, ruas arborizadas, asfaltadas e serviços domésticos (CODEPLAN, 2021).

Mediante exposição, percebe-se que a moderna capital federal é marcada pela contradição, refletindo a realidade brasileira, não ficando isenta de reproduzi-las em seu território: em 2019, a fiscalização do GEMF constatou dois casos de trabalho escravo, que colocou Brasília em segundo lugar, dos 15 Municípios com Mais Autos de Infração Lavrados

⁵⁶ Ver Tabela 1- Classificação por grupos de renda das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

no Brasil⁵⁷ em todas as CNAEs⁵⁸, constando o resgate de 64 trabalhadores. Em 2022, o DF ocupou o terceiro lugar no ranking de capitais com mais pessoas libertadas, ficando atrás apenas do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente (Mascarenhas; Ferreira, 2023).

De acordo com os dados do Portal de Inspeção do Trabalho, de 2019 a junho de 2023, foram encontrados/as e resgatado/as cerca de 193 trabalhadores/as em situação análoga a de escravo no Distrito Federal. O Observatório⁵⁹, na apuração dos dados geográficos constatou que dos 193 resgatados/as, 90 nasceram na unidade federativa do DF (naturais) e 96 eram migrantes que estavam residindo na região (residentes). O setor econômico com maior incidência de resgates foi o comércio varejista de mercadorias em geral, predominando a área de produtos alimentícios, como hipermercados e supermercados. As ocupações mais frequentes, das vítimas naturais do DF, são o agropecuarista em geral (32.2%) e vendedor em domicílio (21.1%). Quando se trata de trabalhadores resgatados apenas residentes do DF, o quadro inverte: predomina o vendedor em domicílio (57.3%) e o agropecuarista em geral (14.6%). Em ambos os casos, suplantou a população negra, sendo mais de 70% de cor parda e predominantemente do sexo masculino.

Em 13 de maio de 2021, o DF aderiu ao Pacto Federativo de Erradicação do Trabalho Escravo através da Portaria nº 1.620 (Brasil, 2021), sendo assim uma das federações a adotar as medidas do 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SEDH, 2008) e a possuir um Comitê Distrital para Erradicação do Trabalho Escravo- DF (Codetrae). Ao assinar este pacto, se comprometeu a criar um plano específico para as particularidades do DF, contendo metas e ações que contemplem o âmbito da prevenção e repressão do trabalho escravo e a reinserção das vítimas, além de indicadores e programas para manutenção dos dados (Brasil, 2021).

Entende-se, pois, que o Plano Distrital deva respaldar-se no 2º PNETE, atentando-se para suas particularidades, contendo ações integrativas dos diversos atores que buscam o combate e erradicação do trabalho escravo no âmbito do DF, como MT, MTE, Auditores Fiscais do Trabalho, Polícia Civil e Federal, Codetrae, DPU, Organizações da Sociedade Civil etc. Significa definir e articular as ações de cada órgão participante, assim como criar objetivos e

⁵⁷ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 17 de nov. 2023.

⁵⁸ Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAEs

⁵⁹ Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/5300108?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 17 de nov. 2023.

meios de executar a política de combate ao trabalho escravo, atentando para os pilares prevenção, repressão e reinserção, em âmbito distrital.

3.2 Articulação entre o Estado e o DF: Plano e Políticas Públicas voltadas para a prevenção do Trabalho Escravo

Retomando a discussão empregada até o momento, a vulnerabilidade socioeconômica, tal qual é fruto da contradição das relações entre capital e trabalho, têm se tornado a principal motivação para que os trabalhadores se submetam ao trabalho forçado, assim como induz a sua permanência (Vianna, 2019). Sendo assim, por meio das políticas sociais o Estado responde a essa expressão da questão social, a fim de atender as reivindicações da classe trabalhadora e os interesses de contínua reprodução do capital, em um cenário de intensas desigualdades e desproteção social (Ghiraldelli, 2022).

Mediante esse quadro, a fim de refletir sobre a proteção social que ampara o/a resgatado/a, para que não haja reincidência e sim a eliminação dessas formas degradantes de labor, como propõe o 2º Plano, esse trabalho se propõe a mapear as ações que o governo do Distrito Federal proporciona para a erradicação do trabalho escravo em seu território, focalizando nas ações de prevenção e reinserção da vítima no mercado de trabalho (seja informal ou formal). A pesquisa elencada, demonstrou alguns aspectos sobre as políticas de prevenção e reinserção de resgatados do trabalho escravo no DF, como:

- Não há um plano distrital de combate e erradicação do trabalho escravo que denote metas a longo e curto prazo e meios de executar a política nacional, orientando ações específicas de prevenção e reinserção.
- O atendimento aos/às trabalhadores/as resgatados/as tem por parâmetro o Fluxo Distrital de Atendimento Às Vítimas de Trabalho Escravo (Brasil, 2022).
- Após o resgate, a responsabilidade de amparar e encaminhar para acesso às políticas públicas, fica em sua maioria, a cargo das instituições da política de Assistência Social especializada, como no caso do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- Prevaecem no DF diversas políticas de geração de emprego e renda, visando a qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho e/ou incentivo ao empreendedorismo.

O DF criou a própria sequência de operacionalização, através da Portaria nº 819 (Brasil, 2022), instituindo o Fluxo Distrital de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo⁶⁰, com o intuito de promover um atendimento especializado e padronizado, organizando uma rede de proteção que agirá de forma integrada. O fluxo é composto de 3 etapas, descritas como: Da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate.

A Coordenação Codetrae é responsável por fomentar medidas que possam garantir vias de acesso nas Unidades Básicas de Saúde de referência e possíveis encaminhamentos para o CAPS, CEREST e Pró-Vítima. Em conjunto com a Polícia Federal, DPU e sociedade civil, a coordenação deve acompanhar os procedimentos de emissão de documentação, além de monitorar os/as resgatados/as e a implementação do Fluxo.

O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS⁶¹, é uma instituição pública de assistência à saúde mental, realizando atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, em situações de crise ou reabilitação psicossocial, tal como em decorrência do uso de álcool e outras drogas. O atendimento é realizado por uma equipe multidisciplinar, em regime de porta aberta, contendo atualmente no DF, 18 unidades ativas (SES-DF, 2023). Quanto ao Pró-Vítima⁶², é um serviço gratuito ofertado pela Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus), em que as vítimas de violências são acolhidas para apoio psicológico e do serviço social, sendo assim orientadas pelos seus direitos socioassistenciais.

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST⁶³, atua com a finalidade de assegurar a saúde dos/as trabalhadores/as, na iniciativa pública e privada, independente do sexo, raça ou ocupação exercida. Compete ao CEREST,

[...] promover ações para melhorar os ambientes, processos e condições de trabalho dos trabalhadores, bem como a qualidade de vida no trabalho, por intermédio da promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), buscando eliminar/minimizar/controlar os fatores de risco à saúde, relacionados às atividades laborais (SES-DF, 2022, n.p)

A política de Assistência Social possui um papel fundamental, sendo possível a sua interferência em todas as etapas, mas é no Pós-Resgate que suas ações e serviços são mais recorrentes. Cabe à Assistência Social: 1- Acompanhar as operações de resgate, quando for

⁶⁰ Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/eb0405e0-42c7-3f6b-bb68-167362cb5b61/DODF%20159%2023-08-2022%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 28 de nov. de 2023.

⁶¹ Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/carta-caps>. Acesso em 19 de nov. 2023

⁶² Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/pro-vitima/>. Acesso em: 18 de nov. 2023

⁶³ Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/cerest>. Acesso em: 18 de nov. 2023

solicitada; 2- Servir como porta de entrada das vítimas no pós-resgate, identificando as necessidades dos resgatados e encaminhando-os para as políticas públicas pertinentes, tais como saúde, emprego e educação; 3- Acompanhar a trajetória da vítima resgatada, caso ela queira retornar ao estado de origem ou permanecer no DF; 4- Propiciar junto à Secretaria de Estado do Trabalho instrumentos de capacitação profissional e geração de emprego e renda; 5- Inserir os/as resgatados/as no PAIF⁶⁴ e benefícios assistenciais; 6- Promover a capacitação profissional dos servidores da rede socioassistencial sobre a temática e 7- Mobilizar, instruir e informar a sociedade sobre o tema.

Nota-se que a incumbência de prevenir e reinserir os/as trabalhadoras no mercado de trabalho, está quase que completamente relacionada à Assistência Social. O CREAS, atende usuários que tiveram seus direitos sociais violados, por isso é a porta de entrada no pós-resgate, cujo principal serviço é o de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI (MDS, 2011). Esse programa busca restabelecer e fortalecer os vínculos, quando possível, prevenir a reincidência de violações de direitos e incluir as famílias no sistema de proteção social (MDS, 2014).

No documento intitulado ‘O Sistema Único de Assistência Social no combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas’ (2020) redigido pelo Ministério da Cidadania, destaca o papel preventivo da Assistência Social, no que se refere a socialização e orientações sobre o tema do trabalho escravo, direitos trabalhista e cidadania. Outro aspecto preventivo elucidado pelo documento é o registro no Cadastro Único que permite acesso aos benefícios socioassistenciais e outros programas, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Não é competência da política de Assistência Social materializar e executar cursos de inclusão produtiva, todavia, o que se observa no Fluxo Distrital é o enfoque nos encaminhamentos para políticas de qualificação profissional e geração de renda. Dentro da Política de Assistência Social o programa Acessuas, cumpre com o objetivo de promoção da integração ao mercado de trabalho:

O objetivo do ACESSUAS TRABALHO⁶⁵ é promover a integração dos usuários da

⁶⁴ O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (MDS, 2014, p. 12).

⁶⁵ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/Acessuas.pdf. Acesso em: 17 de nov. 2023.

Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos, de qualificação profissional e inclusão produtiva. Portanto, o Programa tem como público de suas ações populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em municípios integrantes do Programa, com idade mínima a partir de *16 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais [...]

Para entender como ocorre a dinâmica e o processo da Política de Assistência Social no Brasil é importante compreender a formação sócio-histórica das políticas sociais e sua inserção no modo de produção capitalista no Brasil, considerando que a assistência social está subordinada aos conflitos de interesses contrários: os interesses do capital em garantir a sua contínua expansão e produção lucrativa e os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras de atendimento das necessidades básicas e essenciais do ser humano.

Logo, a Política de Assistência Social redireciona-se, a depender de quem está em melhor posição na correlação de forças, isto é, a Assistência Social pode tanto agir em prol do capital, ao legitimar a ordem capitalista e ao traduzir as ações como problemas individuais, voltada a uma clientela específica e limitada, como pode também se voltar às reais necessidades da população, compreendendo a Política de Assistência Social como um direito e reivindicá-lo priorizando a atenção às necessidades básicas e promoção da justiça, buscando a emancipação, autonomia, conhecimento político e ético (Pereira,1996).

Porém, com o avanço de políticas com orientações neoliberais, a constância da ótica clientelista, caritativa e paliativa, distancia cada vez mais a efetivação da política nos parâmetros em que foi concebida e formulada, encontrando-se atualmente defasada, sobrecarregada e usada como manobra política. O Estado utiliza as políticas sociais para manter o consenso e a hegemonia da classe dominante, por meio de programas de caráter assistencial, como programas de transferência de renda (Sant'ana, 2012).

Inexiste⁶⁶, no âmbito da Assistência Social, um plano de ação e rede de apoio específico para os casos de trabalho escravo no DF, ou seja, por não haver um protocolo a ser seguido, os servidores do CREAS, atendem as vítimas resgatadas, conforme as possibilidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com todas as contradições e limitações dessa política. Os servidores do CREAS são solicitados para comparecerem em operações sigilosas de resgate, com o intuito de fornecer a perspectiva da Assistência Social sobre a situação e suprir necessidades que podem precisar de medidas imediatas, como o acolhimento institucional.

⁶⁶ Segundo informações obtidas com os/as servidores/as do CREAS.

Alguns estados possuem organizações não governamentais de acolhimento especializado em trabalhadores advindos de situação de trabalho escravo, que assumem o papel dos serviços sociais públicos, utilizando-se na maioria dos casos do trabalho voluntário, a depender da relação estabelecida entre público-privado (Soares, 2022).

As instituições disponíveis de acolhimento institucional no DF, não são voltadas especificamente para atender as vítimas resgatadas, de modo que a falta de estrutura dificulta a atenção devida às particularidades e necessidades deste grupo, a exemplo, orientações acerca de direitos e encaminhamento para políticas públicas. No que tange a proteção social, as instituições de Assistência Social, tal qual CRAS e CREAS, podem solicitar benefícios eventuais⁶⁷ e acionar programas sociais⁶⁸ do governo do DF. Ressalta-se que os benefícios e programas são regulamentados e o seu acesso precedem critérios específicos de renda, vulnerabilidade social e inscrição no Cadastro Único, ademais a liberação destes benefícios não ocorrem imediatamente, podendo demorar meses.

Portanto, diante de uma conjuntura de retração dos direitos sociais, privatizações e reformas que sucateiam a seguridade social, observa-se, a política de Assistência Social sendo utilizada como instrumento central de enfrentamento das desigualdades sociais, em especial os programas de transferência de renda, a fim de conceber o mínimo para o consumo da população empobrecida, distanciando-se de uma perspectiva emancipatória (Duarte; Clifford, 2011):

Nesse contexto, não há percepção dos beneficiários desses programas em relação aos interesses de classe e à estratégia do Estado – no estágio atual do capitalismo – em mantê-los na condição de subalternidade, dependência e a se contentar com o mínimo, o que caracteriza o entendimento de que estão recebendo um favor. Além disso, não compreendem seu caráter essencial de transitoriedade, já que reconhecem nessa política um forte traço assistencialista, o que estimula a dependência dos seus usuários (Duarte; Clifford, 2011, n.p).

Observa-se que a reinserção no mercado de trabalho, isto é, propiciar aos resgatados meios de subsistir é uma forma de prevenção do trabalho escravo e da reincidência, todavia a Política de Geração de Emprego e Renda (PGER), ao invés de viabilizar ocupações no mercado de trabalho formal com proteção social (ainda que mínima e fragilizada), promoveu o

⁶⁷ Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública (Brasil, 2013). São eles: Auxílio Vulnerabilidade, Auxílio Calamidade, Auxílio Excepcional, Auxílio Natalidade, Auxílio por Morte (Brasil, 2013).

⁶⁸ Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/programas-sociais-no-df/>. Acesso em: 28 de nov. 2023

empreendedorismo e o autoemprego como alternativa para se alcançar o ‘trabalho decente’ (Soares, 2022):

No lugar de combater a precarização, se a naturaliza com a implementação de uma PGER que promove o autoemprego sob o mote do “empreendedorismo” com a garantia de uma proteção social básica, como no caso do Microempreendedor Individual (MEI), que o/a trabalhador/a deve subsidiar. Tornando essa forma de ocupação como uma das alternativas de “trabalho decente”, sem levar em consideração o tempo das jornadas de trabalho a que as pessoas têm de se submeter para conseguir sobreviver (Soares, 2022, p. 254).

Como não há um programa específico de geração de trabalho e renda que a assistência deva encaminhar, o presente trabalho buscou políticas no âmbito da promoção do emprego e renda que o DF promove em seu território, da mesma maneira averiguou-se o direcionamento social das políticas estabelecidas, uma vez que no cenário atual, o trabalhador possui poucas opções: emprego formal precarizado ou informalidade (Lira, 2008). O Distrito Federal conta com programas de qualificação profissional e incentivos ao empreendedorismo, com forte ligação da educação técnica com o trabalho: DF Inova Tech, Qualifica- DF, Prática-DF, Renova-DF, Empreende + Mulher, Empreendedor Tech e Fábrica Social.

Segundo Lira (2008), o capital, para incrementar o processo produtivo e adequar a classe trabalhadora à produção, suscitou novas exigências ao perfil do/a trabalhador(a), em que os mais qualificados estão suscetíveis a manter-se no mercado formal. O trabalhador que não atende as especificidades que o novo sistema produtivo exige, com a polivalência e competências profissionais, é empurrado para o setor informal, na medida que se diminui cada vez mais os postos no setor industrial e de serviços (Lira, 2008).

O DF Inova Tech⁶⁹, é um programa do governo em parceria com o SENAI-DF, que oferece cursos gratuitos de qualificação, aperfeiçoamento e iniciação profissional. O público-alvo deste projeto são estudantes de baixa renda, do novo Ensino Médio, trabalhadores e desempregados. São 10 cursos ofertados, em sua maioria na área tecnológica, a fim de fomentar a inovação e qualificação da mão de obra para o setor da indústria 4.0. As aulas são presenciais e tem como pré-requisito o ensino fundamental II. Dependendo do curso, é exigido maior escolaridade, habilidades na área de informática ou formação de edificações.

O Prática-DF⁷⁰, foi constituído pela parceria entre o Instituto Promover – Iphac e a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal (Setrab), com o intuito de formar profissionais

⁶⁹ Disponível em: <https://www.sistemafibra.org.br/senai/educacao/inova-tech>. Acesso em: 20 de nov. 2023

⁷⁰ Disponível em: <https://sedet.df.gov.br/praticadf/>. Acesso em: 20 de nov. 2023

qualificados. O programa preconiza como público-alvo, as pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários do seguro-desemprego e desempregados que anseiam habilidades para o mercado de trabalho. É o único programa analisado que consta no edital, como um dos requisitos e/ou situações os “trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo”. A escolaridade exigida para participar dos cursos ofertados é o Ensino Fundamental I completo.

Um dos programas mais conhecidos de geração de trabalho e renda do DF, nomeia-se Qualifica-DF⁷¹. Este programa governamental em parceria com a rede privada Praxis, visa promover cursos de qualificação profissional para capacitar a população e estimular o desenvolvimento econômico da região. São mais de 40 cursos que envolvem capacitação em recepção, robótica, mecânica, turismo etc. As aulas são presenciais e cada curso possui sua exigência quanto a escolaridade. Apenas 7 cursos requisitam o Ensino Fundamental Incompleto.

Os três programas apresentados – DF Inova Tech, Prática-DF e Qualifica-DF – visam a qualificação profissional de estudantes, desempregados e pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, a maioria dos cursos ofertados, exigem um nível de ensino mínimo, ou qualificação prévia. Duas questões podem ser apontadas, na análise dos programas: a qualificação profissional não garante vaga no mercado de trabalho (Soares, 2022); e os níveis de ensino exigidos para ingressar nos cursos de qualificação, podem impedir o acesso das vítimas resgatadas de labor escravizado. Atentando-se para o perfil da população resgatada de trabalho escravo no DF e comparando-os com os requisitos dos cursos de qualificação profissional ofertados pelo governo distrital – que exigem em sua maioria a escolaridade de nível Ensino Médio e, por vezes, contato com a tecnologia e informática – seria inviável para boa parte da população resgatada.

O perfil de resgatados no DF⁷², indica que os naturais deste território possuem escolaridade de 6º a 9º ano incompleto (Ensino Fundamental II) representando 26.7%, em seguida até 5º ano incompleto (Ensino Fundamental I) representando 23.3%, Ensino Médio Incompleto- 14.4%, Analfabeto – 13.3% e Ensino Médio Completo 11.1%, de modo que quando se trata dos resgatados residentes, não há muita discrepância. Quando se trata de

⁷¹ Disponível em: <https://praxisdesenvolvimento.com.br/qualificadf/>. Acesso em: 20 de nov. 2023

⁷² Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/5300108?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 20 de nov. 2023

alfabetização, os caminhos possíveis se tornam mais escassos. No âmbito do poder público, o acesso à alfabetização tardia pode ser realizado pela Educação de Jovens e Adultos – EJA⁷³. A Secretaria de Estado de Educação – SEEDF, oferece educação para os segmentos de jovens, adultos e idosos, para quem nunca estudou ou deseja retomar os estudos, as aulas podem ocorrer tanto presencialmente, como a distância. A cidade de Ceilândia, oferta maior quantitativo de escolas com EJA, grande parte integrados com o novo Ensino Médio. O retrato dos/as trabalhadores/as resgatados é de pessoas excluídas e marginalizadas em decorrência da baixa escolaridade, que por conseguinte incide em salários de valores muito inferiores ou de nenhuma fonte de provimento (Silva; Silva, 2023).

O Estado passa a encorajar e assegurar juridicamente o empreendedorismo com o trabalho precário (Soares, 2022). No DF, além dos programas para tornar a mulher empreendedora e autônoma economicamente como o Empreende Mais Mulher e o Empreendedoras Tech. Percebe-se que alguns dos cursos de qualificação profissional, principalmente os que exigem menor nível educacional, direcionam-se para o mercado de trabalho autônomo ou empreendedor, a exemplo: cursos de cabelereira/barbeiro, manicure/pedicure/, maquiagem, design de sobrancelha etc.

A substituição de nomenclaturas das ocupações autônomas, imputadas no discurso empreendedor, são estratégias de manipulação e consenso da classe trabalhadora, estabelecendo a impressão de liberdade e autonomia (Amorim; Moda; Mevis, 2021). Para o aparato-ideológico neoliberal, quando o/a indivíduo/a pode se auto supervisionar, gerenciando o próprio emprego, alcançou a emancipação, no entanto o que se identifica é a permanência da necessidade de continuar laborando para sua subsistência (Soares, 2022).

A informalidade e o empreendedorismo tornaram-se políticas de recuperação do emprego (Lira, 2008). O Estado passa a delegar o seu papel para a sociedade civil, para os trabalhadores, que passam a arcar com responsabilidades empresariais de custo e riscos (Amorim; Moda; Mevis, 2021). O empreendedorismo é um instrumento de dominação da classe trabalhadora, no qual subordina o trabalho aos interesses do capital, enquanto valoriza o ‘empresário-de-si’, que nada mais é do que o trabalhador portador da inovação, polivalente, que gerencia suas ações pessoais e de trabalho. O Empreendedor pode ser reconhecido em diversas condições do trabalho informal, tais como o autônomo, proprietários de pequenas empresas, vendedores ambulantes etc. (Amorim; Moda; Mevis, 2021).

⁷³ Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/eja-2/>. Acesso em: 20 de nov. 2023

O Programa Renova-DF, se destaca dentre todas as outras políticas de geração de trabalho e renda, repercutindo em vários ciclos de editais com mais de 2 mil vagas. Configura-se como curso de qualificação profissional para ‘Auxiliar de Manutenção’, em que os inscritos se formam no curso e concomitantemente ajudam na renovação dos equipamentos públicos. Os requisitos preconizam pessoas com vulnerabilidade socioeconômica e que comprovem a situação de desemprego. Ao finalizar o curso, o aluno recebe o auxílio pecuniário. O Programa Fábrica Social⁷⁴, também oferece um valor para os estudantes de capacitação na área de fabricação e costura têxtil, durante os 12 meses de curso.

O que se conclui acerca das propostas de geração de emprego e renda no DF, são programas de capacitação e qualificação profissional, que não asseguram o acesso ao mercado de trabalho com direitos e proteções sociais, mas na verdade incentivam o autoemprego. Ainda que a solução para reinserção de trabalhadores/as vulneráveis no mercado de trabalho, seja pelo viés do empreendedorismo, não é explícito o fornecimento ou não de investimentos de capital inicial para subsidiar os gastos de se iniciar um empreendimento, constando alguns programas de concessão de crédito para pequenos empresários e fomento a atividades produtivas rurais. Um empreendimento pode se manifestar rentável, mas a maneira como se está posta, além de não conceber autonomia e liberdade aos/às trabalhadores/as, incide na maior precarização das relações de trabalho (Soares, 2022). Quanto as vítimas resgatadas de trabalho escravo, por não existir uma normativa exclusiva que direcione esse grupo para programas específicos, não se pode afirmar que elas estão sendo alcançadas pela política de geração de emprego e renda do DF.

3.3 Propostas Legislativas de Enfrentamento do Trabalho Escravo

A temática a respeito do trabalho escravo é cercada de disputas institucionais, ideológicas e políticas nas diversas esferas que a circunscreve, concebendo avanços e retrocessos na relação de direitos e dignidade humana (Silva; Silva, 2023). O sistema de proteção social da classe trabalhadora, está suscetível à luta de correlação de forças e concepções postas e imbricadas no sistema econômico capitalista (Vargas; Santos, 2022). No âmbito jurídico, as legislações trabalhistas revelam a direção social que norteiam as normas jurídicas, o nível de proteção social e o arranjo das relações entre empregados/as e empregadores/as (Vargas; Santos, 2022).

⁷⁴ Disponível em: <https://sedet.df.gov.br/fabrica-social/>. Acesso em: 28 de nov. 2023

Diante do histórico da concepção de direitos humanos e dignidade humana no Brasil, conclui-se que houve progressos notórios, no que concerne a interpretação e concepção dos direitos humanos nas legislações (Silva; Silva, 2023). Todavia, detecta-se regressões quanto ao aspecto prático, pois além do contínuo surgimento de casos de trabalho escravo, a reincidência de trabalhadores resgatados submetidos ao labor forçado e degradante, ocorreram várias vezes nos últimos anos, revelando sérias violações à dignidade humana (Silva; Silva, 2023).

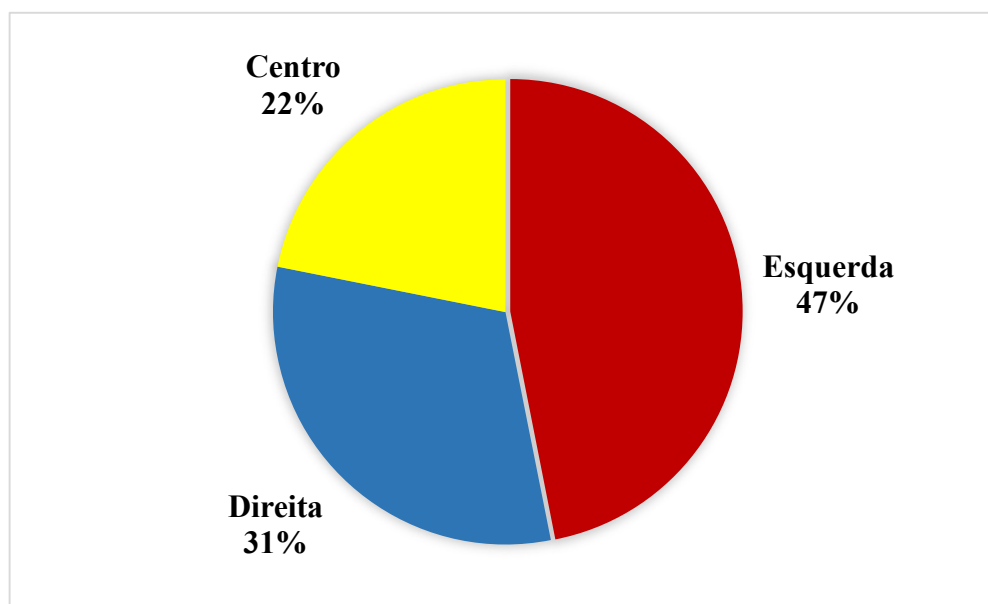
O sistema brasileiro de regulação do trabalho, em condições análogas à de escravo, pode parecer leniente quanto à fiscalização e identificação desse crime. Contudo, ao analisar o sistema jurídico brasileiro, percebe-se que foi adotado um regime de responsabilização. No entanto, os resultados apresentados, quanto à identificação e extinção do problema, ainda não são satisfatórios, uma vez que, ocorrem reincidentemente, casos de pessoas encontradas em situação de trabalho análogo à de escravo em várias regiões do país (Silva; Silva, 2023, p. 290)

Tramitam no Congresso Nacional⁷⁵, mais de 30 Projetos de Lei, no ano de 2023, pautando sobre o trabalho escravo contemporâneo. Os partidos políticos se diferenciam devido às distintas visões sobre a intervenção estatal na economia e defesa da igualdade social, que podem se alterar ao longo do tempo e conjunturas postas (Bolognesi et al., 2023). Observa-se que o quantitativo das propostas dos partidos de esquerda nessa temática, é quase superior às propostas dos partidos de direita e centro⁷⁶ juntos:

⁷⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>. Acesso em: 20 de out. 2023.

⁷⁶ Os partidos centro-esquerda, centro-direita e centro formaram um só agrupamento no gráfico: Centro.

Gráfico 6 – Quantitativo de PLs de acordo com a direção partidária



Fonte: Elaboração própria embasado no Portal da Câmara do Deputados⁷⁷.

As propostas sob a temática do trabalho escravo dos partidos considerados de esquerda, incidem em medidas que contribuiriam para o enfrentamento, efetividade das indenizações trabalhistas, responsabilização das empresas contratantes e expropriação de terras para uso social e reforma agrária. Destaca-se o Projeto de Lei nº 2246/23 (Brasil, 2023), redigido pela deputada Erika Hilton (PSOL-SP), que estabelece medidas de enfrentamento do trabalho escravo prescrevendo a reintegração do trabalhador resgatado no processo produtivo, enfatizando ações voltadas a economia solidária, empreendedorismo e qualificação profissional (Brasil, 2023), visando autonomia das famílias libertas, acolhimento institucional pelo Poder Público Federal, assistência jurídica e atendimento socioassistencial:

I - Reintegração do trabalhador resgatado no processo produtivo, por meio de sua participação em programas de geração de emprego e renda, ações de empreendedorismo, atividades de agricultura familiar e agroflorestais, e iniciativas de associativismo, cooperativismo, economia solidária, qualificação e colocação profissional;

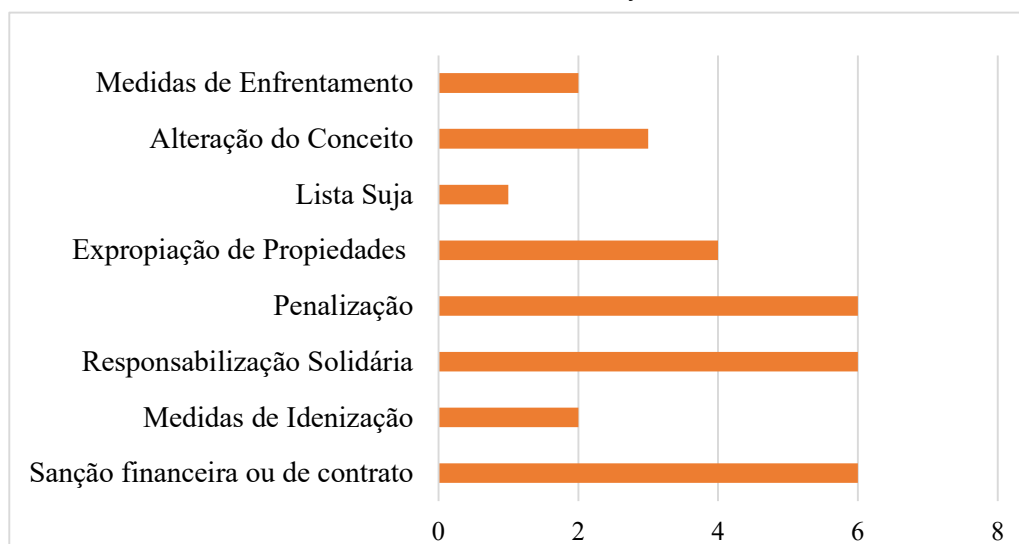
II - Inclusão produtiva que compreende a qualificação técnico-profissional; a intermediação pública de mão de obra; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária;

III - Acesso a direitos sociais relativos ao trabalho; a articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades (Brasil, 2023).

⁷⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>. Acesso em: 10 de nov. 2023

Nota-se que as propostas dos partidos considerados de centro e direita propuseram medidas que responsabilizam empresas terceirizadas, ampliadas após a Lei da Terceirização Total (13.429/17), assim como, edita o Código Penal, a fim de criminalizar e aumentar as penas quando for constatado trabalho análogo a de escravidão.

Gráfico 7 – Tema de orientação dos PLs



Fonte: Elaboração própria embasado no Portal da Câmara do Deputados

O gráfico 7 apresenta os assuntos contidos nos PLs acerca do trabalho escravo contemporâneo em tramitação no Congresso Nacional. Os subtemas “Sanção financeira ou de contrato”, “Penalização” e “Responsabilização Solidária”, são os mais recorrentes, com proposições de partidos de direita e esquerda, constando pouca prevalência de licitações dos partidos de centro. As propostas de lei que se enquadram em sanções financeiras ou vedações de contrato, discorrem da necessidade de reprimir empresas que foram autuadas como empregadoras de trabalho escravo, de modo a serem impedidas de conseguirem créditos nos bancos nacionais, financiamentos públicos e de serem contratadas.

Apesar de aparecer uma única proposta que se relaciona com o mecanismo de combate ‘Lista Suja’, o PL nº 1553/2023 teve adesão de 9 partidos políticos, visando uma maior publicidade e notoriedade do instrumento, pontuando a necessidade de tornar o acesso a lista mais fácil, com dados específicos dos empregadores para que a população fique ciente. Concomitantemente, a proposta idealiza que a exclusão do empregador na Lista Suja, não se dê apenas com a regularização das condições de trabalho, “mas também da satisfação dos direitos e créditos trabalhistas dos trabalhadores vitimados” (Brasil, 2023).

No evento da XVI Reunião Científica – Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas, realizado na Universidade de Brasília durante os dias 7, 8 e 9 de novembro de 2023, do Grupo de Pesquisa de Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), a pesquisadora Luciana Aparecida Lotto, após apresentar sua pesquisa em andamento acerca da Lista Suja, apontou duas problemáticas que limitam a eficácia da mesma: a primeira se encontra na pouca divulgação midiática e difícil acesso a listagem pelo portal do MTE; a segunda incide no fato de que a lista coloca o nome do empregador e não da empresa que foi flagrada, dificultando a associação.

Observa-se, que as propostas de responsabilização solidária foram redigidas pelos partidos de esquerda (PcdoB, Psol, PDT e PT) e de direita (PP), no qual se estabelece que as tomadoras de serviço em casos de trabalho temporário e terceirização devem ter parte da dívida, tendo em vista que essas modalidades de trabalho, além de favorecerem⁷⁸ relações trabalhistas escravizantes, implicam no impasse de imputar culpa aos grandes conglomerados que enriquecem da mão de obra escrava contratada.

Outro apontamento⁷⁹ que foi utilizado para justificar a implementação, é a condição de empresas terceirizadas: por vezes são pequenas empresas a serviço de grandes corporações, que não podem arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, enquanto a tomadora de serviços afasta-se das responsabilidades cabíveis. Em todas as justificativas para alteração dos artigos da Lei nº 6.019 (Brasil, 1974), a modalidade contratual terceirizada foi descrita como instrumento de precarização das relações trabalhistas e facilitadora no que tange empregar mão de obra escrava.

As propostas legislativas nº 734/2023 (Partido Progressistas), nº 903/2023 (Partido Rede) e nº 2106/2023 (Partido Podemos), propõem a alteração do Código Penal, para que, ao reduzir alguém a condição análoga de escravo, seja penalizado como crime hediondo, isto é, a impossibilidade de anistia, graça, indulto e fiança⁸⁰. O PL nº 4412/23 (Partido Liberal- PL), propõe a classificação do trabalho análogo a escravidão como crime imprescritível, de modo que o Estado possa julgar a qualquer tempo. Observa-se distintas vertentes no que tange a resolução e meios de combater o trabalho escravo: as propostas legislativas dos partidos de esquerda, orientam-se por uma perspectiva de proteção jurídica e social, enquanto, as propostas

⁷⁸ Justificação da PL nº 2236/2023, redigida pelo deputado Júlio Lopes (PP).

⁷⁹ Justificação da PL nº 1150/2023 redigida por Tarcísio Motta (PSOL).

⁸⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/942377-projeto-define-como-crime-hediondo-a-exploracao-de-trabalho-analogo-a-escravidao/>. Acesso em: 14 de nov. 2023

dos partidos de centro e direita, incidem em uma abordagem de caráter punitivo e de criminalização.

Incorrem propostas de adição de novas configurações de escravidão contemporânea e possibilidades de exploração do trabalho, episódio contraditório e complexo diante do longo histórico de ataques e tentativas de mudar a definição de trabalho escravo. No Congresso Nacional, em 2013, caminhavam propostas de leis a fim de limitar o conceito jurídico de trabalho escravo da justiça brasileira, justificando que se tratava de um conceito amplo demais, portanto buscava-se a exclusão dos aportes “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho” (Vianna, 2019).

Dentre as propostas analisadas, destaca-se o PL nº 1505 (Brasil, 2023) redigido pelo Deputado Federal Mauricio Neves do partido Progressista, que tem por objetivo adequar o crime de redução análoga à escravidão (art. 149 do Cód. Penal) à Convenção nº 29, adotada por meio da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 1930. Em sua justificativa, alega que a jurisdição brasileira possui excesso legislativo, “uma doutrina jurídica que extrapola”, em especial para o setor do agronegócio. A fim de excluir as tipificações “jornada exaustiva” e “condições degradantes”, o deputado se apoia na definição da OIT, que declara o trabalho forçado, como aquele exigido por ameaça e que não tenha se oferecido por livre vontade. De acordo com o deputado, a legislação como está, além de prejudicar os trabalhadores – pois estes em determinados casos nem se sentem explorados- contribui para um amedrontamento dos empregadores rurais:

Não obstante infrações meramente administrativas que evidentemente não possuem relação com a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, **tais como a indisponibilidade de instalações sanitárias, a ausência de exame admissional, ausência de registro de empregados em livro, ficha, ou sistema eletrônico, ausência de fornecimento de EPIs, etc, o proprietário rural tem sido estereotipado como senhor de escravos**, mesmo quando seus trabalhadores admitem que as condições oferecidas pelo empregador são melhores do que as de suas próprias residências e nenhum deles demonstrar insatisfação com o trabalho ou sentimento de exploração (Neves, 2023, p.3, grifo nosso).

Essa proposta legislativa, além de representar um retrocesso no combate ao trabalho escravo, transparece e respalda discursos preconceituosos e que afirmam que se o trabalhador aceita a condição que é imposta, então está coerente com as normativas trabalhistas, de modo

que a degradação da dignidade humana não é regra para indicar trabalho escravo, como a fala do vereador Sandro Fantinel (PATRIOTA- RS), na 267ª Sessão Ordinária⁸¹:

[...]E a culpa é de quem? [...] Que tem que acontecer? temos que botar eles no hotel 5 estrelas, para não ter problema com o Ministério do Trabalho? É isso que nós temos que fazer, gente, eu só vou dar um conselho: agricultores, produtores, empresas agrícolas, que estão nesse momento me acompanhando. Eu vou dar um conselho para vocês. Não contratem mais aquela gente lá de cima. Conversem comigo, vamos criar uma linha e vamos contratar os argentinos [...] são limpos, trabalhadores corretos, cumprem com horário, mantém a casa limpa e no dia de ir embora, ainda agradecem o patrão pelo serviço prestado e pelo dinheiro que receberam [...] O próprio grupo não quis ir embora, quiseram permanecer trabalhando na empresa. Ué, não estava tão ruim?

A exposição do vereador é reflexo das questões que atravessam as estruturas da sociabilidade brasileira fundamentada no racismo, preconceito, xenofobia e formas de inferiorização de determinados grupos, produto e produtores da sociabilidade capitalista (Soares, 2022).

A naturalização do vilipêndio do trabalho para as classes trabalhadoras, principalmente as racializadas e regionalizadas como o caso dos/as nordestinos/as, com o prolongamento das jornadas de trabalho, pouco ou inexistente descanso, jornadas noturnas sem descanso semanal e dormir no trabalho sem qualquer aparato são recorrentes nas fiscalizações realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Soares, 2022, p. 217).

Nota-se, o processo de naturalização das condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, de modo que o trabalho escravo contemporâneo manifesta o atual cenário de superexploração da força de trabalho e precarização das relações trabalhistas como um todo (Soares, 2022). Evidencia-se a linha tênue entre a concepção de trabalho sob condições escravizantes e o atual cenário do mundo do trabalho, que se aproxima das definições de jornadas exaustivas e degradantes (Soares, 2022).

Conclui-se que no âmbito das propostas legislativas, poucas remetem diretamente a maneiras de prevenir o trabalho escravo, no sentido de fornecer assistência e meios de emancipação e autonomia do resgatado perante as circunstâncias de vulnerabilidade. Após o resgate, a vítima tem direito ao recebimento das garantias trabalhistas, indenizações e a 3 meses de seguro-desemprego. O deputado Carlos Veras⁸²(PT/PE), formulou o PL nº 3168/21, no qual

⁸¹ Disponível em: <https://youtu.be/Tckjf8dJFBw?t=6193>. Acesso em: 14 de nov. 2023

⁸² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846548-proposta-amplia-seguro-desemprego-para-resgatados-do-trabalhoescravo#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%203168,em%20condi%C3%A7%C3%A3o%20an%C3%A1loga%20%C3%A0%20escavid%C3%A3o>. Acesso em: 19 de nov. 2023

aumenta a parcela de seguro-desemprego para o período de 6 meses, no valor de um salário-mínimo (R\$ 1.212 em 2022). O projeto de lei, elimina a prerrogativa que impede o beneficiário/a resgatado/a de receber o benefício, no caso de reincidência no período de 12 meses, além de determinar o encaminhamento para qualificação profissional e recondução para o mercado de trabalho por meio do SINE.

Diante do exposto, percebe-se que as questões que envolvem o trabalho escravo são complexas e contraditórias. No âmbito do Estado, considerando os limites postos pela ordem capitalista, algumas proposições em termos de políticas sociais para combater o trabalho forçado, têm sido apresentadas e implementadas (Silva; Silva, 2023). A execução e ampliação de políticas sociais permitem melhorias das condições de vida, mas com o neoliberalismo, o Estado propicia políticas compensatórias, emergenciais e paliativas, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais e pauperismo, uma vez que não alteram a estrutura social e as relações de classe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos/as trabalhadores/as são aliciados com ofertas de emprego que prometem bons salários, moradia, alimentação, isto é, meios de garantir a subsistência individual e de sua família, mas se deparam com jornadas extensas e árduas, que não permitem a reposição das energias físicas e mentais necessárias para enfrentar os dias que sucederão. A realidade vivenciada por esses/as trabalhadores/as demonstra que os aliciadores buscam pessoas para serem exploradas ao máximo, como se não necessitassem de condições básicas de subsistência como acesso a cama, banheiro, água potável, comida etc. Em outros casos, ainda que garantida alguma forma de manutenção do corpo para o labor, muitos trabalhadores passam a contrair dívidas com os empregadores, arrefecendo a esperança de sair dessa situação.

A escravidão contemporânea constitui expressão da questão social, externalizando as transformações ocasionadas pela relação contraditória entre capital e trabalho. Atualmente, mais do que ameaças com armas de fogo e cerceamento da liberdade de ir e vir, os/as trabalhadores/as se vem forçados/as exercer o papel de subserviência devido às condições de miséria e pauperismo vivenciadas. Desde 1995, mais de 60 mil vítimas foram resgatadas de situações de labor escravizante, reunindo esforços de vários setores públicos e da sociedade civil no combate ao trabalho escravo, cuja existência foi reconhecida tardiamente pelo Estado. Majoritariamente presentes no âmbito rural, negros, nordestinos, com baixos níveis educacionais, em idade jovem, são os aspectos constitutivos do perfil desse grupo encontrado em condições degradantes de labor forçado, evidenciando um quadro incompleto mediante as subnotificações dos casos de exploração sexual e doméstica, cujo perfil majoritário é feminino.

Cada modo de produção encalça formas particulares de escravizar (Vianna, 2020). No processo de transição do escravismo colonial para o mercado de trabalho livre assalariado, as formas de dominação e consenso permaneceram estruturantes e se aperfeiçoaram para atender as exigências do modo de produção capitalista. As transformações que se sucederam no mundo do trabalho para aplacar as crises do capital e garantir o lucro e diminuição dos gastos sociais, repercutiram na intensificação da exploração da força de trabalho e flexibilização do sistema protetivo.

A superexploração da força de trabalho é elemento estrutural de reprodução do capitalismo, na busca de aumentar as taxas de lucro e diminuir os custos com encargos trabalhistas, sendo o trabalho escravo a expressão máxima de concretude desses objetivos. Portanto, pensar em políticas sociais de combate ao trabalho escravo implica reconhecer que a

superexploração da força de trabalho também se dá no mercado de trabalho “protegido” por direitos.

Apesar dos avanços legislativos obtidos no decorrer da trajetória de erradicação do trabalho escravo, as alternativas que se apresentam enquanto medidas de enfrentamento da vulnerabilidade socioeconômica que leva os/as trabalhadores/as se submeterem ao labor escravizado, são pautadas no incentivo ao empreendedorismo, como forma de subsistência. Portanto, ainda que se vislumbre a taxaço do trabalho escravo como “vergonha”, opera-se no interior do país, retrocessos que aproximam a realidade do mercado de trabalho formal às tipificações de trabalho análogo a escravidão.

O Distrito Federal elucida o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo como base para a formulação e desenvolvimento de medidas voltadas para o combate ao trabalho escravo no território, porém não há um plano de ações e metas específico para a realidade da unidade federativa, de modo que se observa apenas a inclusão ou encaminhamento para políticas sociais já existentes. Verifica-se a tendência de ensejar para a política de Assistência Social, o acolhimento e acompanhamentos das vítimas de trabalho escravo após o resgate, da mesma forma que os programas de geração de emprego e renda baseiam-se na qualificação profissional, de cursos voltados para a área tecnológica e autoemprego.

Apesar de identificar no Congresso Nacional propostas legislativas que avançam na concepção conceitual do trabalho escravo e formas de repressão, percebe-se uma apreensão moralizante, isto é, o reconhecimento e até mesmo repúdio pelo trabalho escravo, tal qual tipificado pelo Código Penal em seu artigo nº 149, mas com soluções que não implicam na raiz reprodutora das desigualdades sociais, precarização das relações e condições de trabalho, no racismo, desigualdade de gênero e tantos outros aspectos que atravessam o tema.

Para uma política de prevenção e reinserção efetiva seria necessário implementar ações que atinjam diretamente as estruturas sociais e de produção, a fim de transformá-las, tendo em vista a inviabilidade de reformar o capitalismo (Soares, 2022). Compreender a manifestação particular em que o trabalho escravo se apresenta, diante das configurações regionais de cada estado e região do Brasil, é essencial para a construção e implementações de políticas sociais. Mas apenas a criação de políticas públicas e sociais não assegura mudanças na realidade concreta.

No tocante ao trabalho escravo, para além de políticas e ações pontuais, que acabam se fragmentando, é necessário um conjunto de medidas integrativas. Para ao menos amenizar a

propagação do desemprego e a degradação do trabalho, é necessário mudanças na estrutura fundiária e tributária no país, redefinir as prioridades dos gastos públicos e uma política permanente de valorização do salário-mínimo.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, Vítor. **Três milhões de inscritos no Bolsa Família deixaram a pobreza em 2023**. Agência Brasil, 26 de setembro de 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/fgv-aponta-que-3-milhoes-de-familias-do-bolsa-familia-deixaram-pobreza#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,21%2C2%20milh%C3%B5es%20de%20benefici%C3%A1rios>. Acesso em: 25 de nov. 2023
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Coleção Feminismos Plurais). ISBN: 978-85-98349-74-9.
- ALVES, Leonardo Dias; GHIRALDELLI, Reginaldo. A divisão racial do trabalho na formação social brasileira. In: NEVES, Ângela Vieira e GHIRALDELLI, Reginaldo eds. **Trabalho, Democracia e participação no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 2022, pp. 59-83.
- AMORIM, Henrique; MODA, Felipe; MEVIS, Camila. EMPREENDEDORISMO: uma forma de americanismo contemporâneo? **Caderno CRH**, v. 34, p. e021018, 2021.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. **A Política de Combate ao Trabalho Escravo no Período Recente**. IPEA, 2018. Política em Foco, p. 111-137. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>. Acesso em: 05 de nov. 2023
- BARBOSA, Attila Magno e Silva.; ORBEM, Juliani Veronezi. “Pejotização”: Precarização das Relações de Trabalho, das Relações Sociais e das Relações Humanas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 839–859, 2015. DOI: 10.5902/1981369420184. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/20184>. Acesso em: 11 de out. 2023.
- BARROSO, Eloísa Pereira. **Uma Breve História do Brasil**. Brasil núm., Rio de Janeiro, v. 29, p. 35-43, 2021.
- BEHRING, Elaine. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. **Dados**, v. 66, n. 2, p. e20210164, 2023.
- BRASIL, **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escravizada que nascerem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm >. Acesso em: 06 de jul. 2023.
- BRASIL, **Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16019.htm. Acesso em: 14 de nov. 2023.
- BRASIL, **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Determinou a libertação dos escravos com mais de 60 anos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 06 de jul, 2023.

BRASIL, **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 06 de jul. 2023

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 06 de jul. 2023

BRASIL, **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**. Fala acerca do programa Seguro-Desemprego e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17998.htm. Acesso em: 01 de nov. 2023

BRASIL, **Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002**. Assegura o Seguro-Desemprego para o trabalhador resgatado de situações análogas a de escravo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110608.htm. Acesso em: 04 de nov. 2023

BRASIL, **Lei nº 5.165, de 04 de setembro de 2013**. Dispõe acerca dos benefícios eventuais no DF. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74987/Lei_5165_2013.html. Acesso em: 28 de nov. 2023.

BRASIL, **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Alteração do artigo 149 do Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 06 de jul. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 20 de nov. 2023

BRASIL. **Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019**. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0503ee8e9efd40eca1ffd183d4b50fd0/Lei_Complementar_958_20_12_2019.html. Acesso em: 29 de nov. 2023

BRASIL. **Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021**. Acerca do Pacto Federativo de Erradicação do Trabalho Escravo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 de maio, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.620-de-13-de-maio-de-2021-319830407> >. Acesso em: 28 de maio de 2023.

BRASIL, **Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021**. Cria o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021#:~:text=abril%20de%202020,-,O%20Fluxo%20Nacional%20de%20Atendimento%20%C3%A0s%20V%C3%ADtimas%20de>. Acesso em: 06 de nov. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 819 de 22 de agosto de 2022**. Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Diario/eb0405e0-42c7-3f6b-bb68-167362cb5b61/DODF%20159%2023-08-2022%20INTEGRA.pdf>. Acesso em: 25 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022**. Cria a Região Administrativa de Arapoanga. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2022%7C12_Dezembro%7CDODF%20236%2022-12-2022%7C&arquivo=DODF%20236%2022-12-2022%20INTEGRA.pdf > Acesso em: 06 de jul, 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022.** Cria a Região Administrativa de Água Quente. Diário Oficial do Distrito Federal, Poder Executivo, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2022%7C12_Dezembro%7CDODF%20236%2022-12-2022%7C&arquivo=DODF%20236%2022-12-2022%20INTEGRA.pdf> Acesso em: 06 de jul, 2023.

BRASIL, **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.** Institui o Programa Bolsa-Família e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114601.htm. Acesso em: 25 de nov. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2246 de 2023.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265647. Acesso em: 29 de nov. 2023

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1553 de 2023.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2354485>. Acesso em: 29 de nov. 2023

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1505 de 2023.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2354107>. Acesso em: 29 de nov. 2023

BUARQUE, Cristovam. Prefácio. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília.* Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 9-12.

CAMPOS, Neio. A Segregação Planejada. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília.* Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 97-114.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro. Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social. **Carta Pastoral da Prelazia de São Félix do Araguaia.** São Félix do Araguaia, 10 de outubro de 1971. Disponível em: <https://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 30 de out. 2023.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Neoabolicionismo & direitos fundamentais.** Imprensa: São Paulo, LTr, 2016.

CESAR MC feat. EMICIDA e JADDY. **Antes que a Bala Perdida Me Ache.** Cidade: Rio de Janeiro. Gravadora: Pineapple Storm Records, 2021. Suporte (3min 41).

CF, Congresso em Foco. **"Política de direitos humanos tem que ter materialidade, não pode ser só discursos moralizantes"**. Youtube, 14 de mar. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/ySkQjM-4BqE>. Acesso em: 05 de nov. 2023.

CNI, Confederação Nacional da Indústria. **Indústria 4.0: Entenda seus conceitos e fundamentos.** Portal da Indústria, Notícias. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/industria-4-0/>. Acesso em: 04 de nov. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Inclusão Social de Vítimas Resgatadas do Trabalho Análogo à Escravidão - 23 de junho (Manhã).** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GNYWrYG-ARE>. Acesso em: 05 de set. 2023.

CODEPLAN. **Pesquisa distrital por amostra de domicílios - Distrito Federal**. PDAD/DF 2021, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, Brasília, Brasil. 2022.

COSTA, Patricia Trindade Maranhão. Por um Modelo Nacional de Prevenção do Trabalho Escravo? Desafios e Conflitos na Nacionalização do Projeto Ação Integrada. **Sociedade e Estado**, v. 35, n. 3, p. 837–860, set. 2020.

DAMIÃO, Danielle R. R.; SANTOS, David F. L.; OLIVEIRA, Lourival J. de. A ideologia do empreendedorismo no Brasil sob a perspectiva econômica e jurídica. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 191–207, 2014.

DUARTE, Janaina Lopes do Nascimento; CLIFFORD, Paula Pérpetuo de Almeida. **Considerações Sobre o Suas no Distrito Federal**: desafios para a Política de Assistência Social. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/CONSIDERACOES SOBRE O SUAS NO DISTRITO FEDERAL_DESAFIOS_PARA_A_POLITICA_DE_ASSISTENCIA_SOCIAL.pdf. Acesso em: 28 de nov. 2023

ENP, Escravo Nem Pensar. **Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo**. Escravo Nem Pensar, 24 de março de 2014. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo-2/>. Acesso em: 02 de nov. 2023.

FEIJÓ, Janaína. **Negros ainda são maioria com rendimento até 2 salários-mínimos**. FGV IBRE, 25 de nov. 2022. Seção Macroeconomia. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/negros-ainda-sao-maioria-com-rendimento-ate-2-salarios-minimos>. Acesso em 10 de out. 2023.

FREITAS, Conceição. **Que “região administrativa” o quê? Cidade-satélite tem história**. Metrôpoles, 19 de nov. de 2019. Notícias. Disponível em: <https://www.metropoles.com/conceicao-freitas/que-regiao-administrativa-o-que-cidade-satelite-tem-historia>. Acesso em: 28 de nov. 2023

FREITAS, Hélen. **Copa do Mundo: trabalho escravo na construção civil aproxima Qatar e Brasil**. Repórter Brasil, 22 de nov. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/11/copa-do-mundo-trabalho-escravo-na-construcao-civil-aproxima-qatar-e-brasil/>. Acesso em 10 de out. 2023

GDF, Governo do Distrito Federal. **História- Brasília**: a cidade-sonho. Governo Federal, 2020.

GHIRALDELLI, Reginaldo. (Contra) Reforma Trabalhista: “modernização” destrutiva no Brasil das desigualdades. **Revista Libertas**, v. 19 n. 02, 2019.

GHIRALDELLI, Reginaldo. Crônica de uma Crise Pandêmica anunciada e suas Implicações para o Trabalho e os Direitos. *In*: NEVES, Ângela Vieira e GHIRALDELLI, Reginaldo eds. **Trabalho, Democracia e participação no Brasil**. Brasília: Editora UnB, 2022, p. 27-58.

GHIRALDELLI, Reginaldo; SILVA, Isabella Reis; COSTA, Karollyne Araújo da; CARVALHO, Lucas Tenório Soares; CARVALHO, Thais Pereira. Reforma Trabalhista e a (Re)Produção Renitente Das Desigualdades no Brasil. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 277–298, 2023. DOI: 10.46551/rssp202329. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/6588>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **Desigualdade de gênero no mundo do trabalho: as trabalhadoras da confecção**. Paco Editorial, 2016.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed. São Paulo, Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GOUVÊA, Luiz Alberto. A Capital do Controle e da Segregação Social. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília*. Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 75-96.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: História e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 10. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

IANNI, Octavio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978.

IANNI, Octávio. A questão social. **Revista USP**, [S. l.], n. 3, p. 145-154, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490>. Acesso em: 7 jun. 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades e Estados – Maranhão. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 10 de out. 2023

IBGE, Agência Notícias. **PNAD Contínua, Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste**. Agência IBGE Notícias, 07 de jun. 2023. Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 10 de out. 2023

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores, 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022b.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Diagnóstico da Inserção dos Jovens Brasileiros no Mercado de Trabalho em um Contexto de Crise e Maior Flexibilização**. IPEA, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10107>. Acesso em: 10 de out. 2023

IPEDF, Instituto de Pesquisa e Estatística do DF. **Trabalho Informal no Distrito Federal**. 2022. Disponível em: <<https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/NT-Trabalho-Informal-no-Distrito-Federal.pdf>>. Acesso em: 25 de nov. 2023.

JUNIOR, Itamar Vieira. **Torto Arado**. Grupo Leya, 2018.

JUNIOR, Luiz de Pinedo Quinto; IWAKAMI, Luiza Naomi. O Canteiro de Obras da Cidade Planejada e o Fator de Aglomeração. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília*. Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 55-74.

KOWARICK, Lucio. **Capitalismo e marginalidade na América Latina**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

KOWARICK, Lucio. **Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LEÃO, Luís Henrique da Costa. Trabalho Escravo Contemporâneo: A Construção Social De Um Problema Público No Norte Fluminense. **Psicologia & Sociedade** [revista online]. v. 27, n. 1, p. 120–130, jan, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309338439013>. Acesso em: 12 de nov. 2023.

LIRA, Izabel Cristina Dias. Trabalho Informal como Alternativa ao Desemprego: desmistificando a informalidade. In: **Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo**. Maria Ozanira da Silva e Silva; Maria Carmelita Iazbeck. 2. ed. São Paulo: Cortez; São Luiz, MA: FAPEMA, 2008.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. In: **Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325–356, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 9 set. 2023.

MASCARENHAS, Isac; FERREIRA, Mila. **Distrito Federal acende alerta para o combate ao trabalho escravo**. Correio Brasiliense, 04 de abr. de 2023, Cidades DF. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/cidades-df/2023/04/5084786-distrito-federal-acende-alerta-para-o-combate-ao-trabalho-escravo.html>. Acesso em: 28 de nov. 2023.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Gráfica e Editora Brasil LTDA, Brasília: MDS, 2011.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014.

MOURA, Clóvis Steiger de Assis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MOURA, Flávia de Almeida. Mídia e Trabalho Escravo Contemporâneo: Perspectivas da Recepção. **Revista de Políticas Públicas**, 2016, pp. 305-311. Universidade Federal do Maranhão São Luís, Brasil.

MOURA, Flavia de Almeida; FERREIRA JUNIOR, José; SANTOS Jeyciane Elizabeth Sá. Trabalho Escravo Contemporâneo e Mídia: da institucionalização do tema ao cenário de retrocesso. **Revista Brasileira de História da Mídia**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 182-199, jan./jun. 2022.

MTE, Ministério do Trabalho e Emprego. **Mais de 2,4 mil mulheres foram resgatadas de escravidão contemporânea desde 2003**. MTE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/marco/mes-da-mulher/mais-de-2-4-mil-mulheres-foram-resgatadas-de-escravidao-contemporanea-desde-2003>. Acesso em: 10 de out. 2023

NETO, Osvaldo Sotério de Oliveira. A Importância da Carteira de Identidade Única e do Sistema AFIS para a Realidade Brasileira. **Revista Qualia: a ciência em movimento**, v.5, n.1, jan.-jun. 2019, p.97-120.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

NEVES, Mauricio. **Projeto de Lei nº 1505 de 2023**. Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2251884. Acesso em: 29 de nov. 2023

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Em 15 anos, 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes da escravidão**. OIT Brasília, 02 de fevereiro de 2018. Notícias. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616812/lang-pt/index.htm. Acesso em: 04 de nov. 2023

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. 2022. Disponível em: < https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854733/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 06 de jul de 2023.

OLIVEIRA, José Carlos. **Brasil bate recorde de trabalho escravo e deputados sugerem propostas, força-tarefa e até CPI**. Câmara dos Deputados, 2023. Reportagem. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/949504-BRASIL-BATE-RECORDE-DE-TRABALHO-ES CRAVO-E-DEPUTADOS-SUGEREM-PROPOSTAS,-FORCA-TAREFA-E-ATE-CPI> >. Acesso em: 12 de out, 2023.

PAVIANI, Aldo. A Construção Injusta do Espaço Urbano. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília*. Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 115-143.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **A Assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

POCHMANN, Marcio. **O Emprego no Desenvolvimento da Nação**. São Paulo: Boitempo, 2008. 238 p. (Coleção Mundo do trabalho). ISBN 9788575591116.

RADAR SIT, Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 06 jul. 2023

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. – 120ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2013.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; FREITAS, Emmanuel Oguri. A CPT E as Denúncias sobre Trabalho Escravo no Pará: o Papel dos Religiosos e seus Saberes na Construção de Estratégias de Enfrentamento à Violência. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 77, pp. 21-41, jul./dez. 2020.

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Saber Digital**, v.9, n.1, p. 39-54, 2016. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 19 mai. 2023.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Acampamento de Grande Projeto: uma forma de imobilização da força de trabalho pela moradia. *In: A conquista da Cidade: Movimentos Populares em Brasília*. Aldo Paviani (Coord.). 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 25-54.

ROCHA, Graziella; BRANDÃO, André. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Revista Katálisis**. Florianópolis, v.16, n.2. 2013, p.197.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Trabalho Bruto No Canavial: Questão Agraria, Assistência e Serviço Social**. São Paulo: Cortez editora, 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez editora, 2012.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **5ª Edição da Pesquisa Perfil do MEI**. SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/>. Acesso em: 20 de nov. 2023

SEDS, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico De Pessoas**. Ministério da Cidadania, Brasília-DF: SEDS, 2020.

SES-DF, Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Atendimento psicossocial e multiprofissional a pessoas com sofrimento mental grave, incluindo os decorrentes do uso de álcool e outras drogas – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**. SES-DF, 02 de out. de 2023. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/carta-caps>. Acesso em: 28 de nov. de 2023.

SES-DF, Secretaria de Saúde do Distrito Federal. **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**. SES-DF, 06 de fev. de 2022. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/cerest>. Acesso em: 28 de nov. de 2023.

SEDH, Secretária Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional Para Erradicação Do Trabalho Escravo**. Brasília, 2003. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf. Acesso em: 01 de nov. 2023.

SEDH, Secretária Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional Para Erradicação Do Trabalho Escravo**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

SILVA, Ana Cláudia Lima Da.; SILVA, Aida Maria Monteiro. Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: Violação de Direitos Humanos, Impunidade e Reincidência. **Revista Direitos, Trabalho E Política Social**, [S. l.], v. 9, n. 16, p. 276–294, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/15384>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SOARES, Marcela. **Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira**. Lutas Anticapital, 2022.

SOUZA, Jorge Luiz de. **IDH**. IPEA, 25 de jan. de 2008. Ano 5, edição 39. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2144:catid=28&option=com_content. Acesso em: 10 de out. 2023

SUZUKI, Natália; PLASSAT, Xavier. O perfil dos sobreviventes. In: **Escravidão Contemporânea**. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2020. p. 85–108.

THEODORO, Mário. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: Mário Theodoro (org.). **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília, DF: Ipea, 2008, p. 15-43.

TST, Tribunal Superior do Trabalho. **Trabalho escravo, reincidência e perspectivas**. TST, Notícias. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/trabalho-escravo-reincidencia-e-perspectivas>. Acesso em: 04 de nov. 2023

VARGAS, Juliano; SANTOS, Gabriella Pereira dos. Efeitos da Legislação Trabalhista Sobre o Mercado de Trabalho brasileiro de 2003 a 2018. **Revista da ABET**, [S. l.], v. 21, n. 1, 2022.

VERMELHO, Portal. **Operação resgata 532 pessoas exploradas em trabalho escravo em 15 estados**. Portal Vermelho, 06 de set. 2023. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2023/09/06/operacao-resgata-532-pessoas-exploradas-em-trabalho-escravo-em-15-estados/>. Acesso em: 11 de out. 2023

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. **Ser e Não Ser Livre: A Morfologia Do Trabalho Escravo Contemporâneo Em Mato Grosso**. Campinas SP, 2019. 339 p. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Estadual De Campinas.

WALK FREE. Modern slavery in Brazil. Walk Free 2023, **Global Slavery Index 2023**, Minderoo Foundation. Disponível em: <https://www.walkfree.org/global-slavery-index/>. Acesso em: 14 de set. 2023.